

EDITAL DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA:	PM-PA Nº 015/2026
PROCESSO:	PM-PA Nº 223/2026
TIPO:	MENOR PREÇO GLOBAL
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS?	NÃO
OBJETO: Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para a realização de reforma e ampliação da Escola Cristo Rei, visando atender às demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Urbanismo, Habitação e Obras do município de Pedro Afonso/TO.	
INTERESSADO:	PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO
ÓRGÃOS PARTICIPANTES?	NÃO
DATA DA SESSÃO PÚBLICA:	Dia 18/08/2026 às 09h00min (horário de Brasília)
MODO DE DISPUTA:	ABERTO
REGIME JURÍDICO:	O presente edital será regido de acordo com as normas da lei federal 14.133/21.
ORÇAMENTO:	ABERTO
INVERSÃO DE FASES:	SIM
SISTEMA ELETRÔNICO UTILIZADO:	Bolsa Nacional de Compras (www.bnccompras.com)
INÍCIO DA ENTREGA DAS PROPOSTAS:	Às 00h00min do dia 30/07/2026.
FINAL DA ENTREGA DAS PROPOSTAS:	Às 23h59min do dia 17/08/2026.
INTERVALO MÍNIMO DE LANCE:	R\$ 1.000,00.
FORMA DE JULGAMENTO:	A presente licitação será aberta para ampla concorrência.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO/TO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA PM-PA Nº 015/2026

PROCESSO PM-PA Nº 223/2026

Torna-se público que a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO/TO**, inscrito no CNPJ 02.070.589/0001-20, sediado na Rua Getúlio Vargas, número 400, Centro, CEP 77.710-000, Pedro Afonso/TO, site: www.pedroafonso.to.gov.br, neste ato representado pelo senhor JOAQUIM MARTINS PINHEIRO FILHO, brasileiro, casado, inscrita no CPF 527.510.681-00, na qualidade de Prefeito Municipal, por meio do departamento de licitações, sediado na Rua Getúlio Vargas, número 400, Centro, CEP 77.710-000, Pedro Afonso/TO, realizará licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, do Decreto n. 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto municipal nº 009, de 08 de janeiro de 2024 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para a realização de reforma e ampliação da Escola Cristo Rei, visando atender às demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Urbanismo, Habitação e Obras do município de Pedro Afonso/TO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar desta licitação os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema Bolsa Nacional de Compras (www.bnccompras.com).

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.6.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente,

controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.6.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

2.6.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.6.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.7. O impedimento de que trata o item 2.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.2 e 2.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.10. O disposto nos itens 2.6.2 e 2.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.12. A vedação de que trata o item 2.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 8.1.1 e 8.12.1 deste Edital.

3.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.4.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.4.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.4.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.5. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.6. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.7.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.7.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.8. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.7 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.9. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.10. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.11. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.12. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.12.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.12.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.13.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.13.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.14. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.12 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.15. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.16. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. Valor global do item;

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.2.1. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

- 4.3.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 4.4.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.5.** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 4.6.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 4.7.** Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.
- 4.8.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 4.9.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 4.10.** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
- 4.10.1.** Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 3.9.
- 4.11.** O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 5.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 5.2.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 5.3.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.
- 5.4.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.5.** O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário.
- 5.6.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 5.7.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.8.** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 1.000,00 (mil reais).
- 5.9.** O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 5.10.** O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 5.11.** Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 5.11.1.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.11.2.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.12. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.13. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

5.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 6.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

5.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.17. No caso de desconexão com o Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

5.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.21.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.21.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.21.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.21.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.21.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.21.2.2. Empresas brasileiras;

5.21.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.21.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.22.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.22.4. O Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de no mínimo 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.22.4.1. O prazo de envio da proposta de preços juntamente com as peças técnicas necessárias, será definido e informado no chat do sistema de licitações eletrônicas. O prazo máximo de envio da proposta será estipulado de acordo com as especificidades da licitação.

5.22.5. É facultado ao Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.23. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. SICAF;

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

- 6.4.** Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação/Comissão verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5.1 e 4.7 deste edital.
- 6.5.** Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.
- 6.6.** Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 6.6.1.** Contiver vícios insanáveis;
 - 6.6.2.** Não obedecer às especificações técnicas contidas no Projeto Básico;
 - 6.6.3.** Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 6.6.4.** Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 6.6.5.** Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 6.7.** No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 6.7.1.** A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do Agente de Contratação/Comissão, que comprove:
- 6.7.1.1.** Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
 - 6.7.1.2.** Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 6.8.** Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:
- 6.8.1.** Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

6.8.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

6.8.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

6.8.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

6.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.10.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

6.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.13. Caso o Projeto Básico exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.

6.14. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.15. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.16. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Agente de Contratação/Comissão, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

6.17. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Agente de Contratação/Comissão analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Projeto Básico.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Projeto Básico, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.3. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.3.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o projeto básico exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 30% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

7.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia digitalizadas, e se for o caso, assinados/validados digitalmente.

7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.9. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

7.9.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado conforme orientações constante no Projeto Básico, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

7.9.2. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

7.10. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

7.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

7.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

7.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

7.12. A verificação pelo Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação ao Agente de Contratação/Comissão.

7.13. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Projeto Básico somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

7.14.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.14.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.12.1.

7.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

7.19. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

7.20. Documentos cujo a data de validade não conste em seu teor, será considerado a validade pelo período de 60 (sessenta) dias corridos.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 15 (quinze) minutos.

8.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.3.4. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.pedroafonso.to.gov.br.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

9.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

9.1.2.4. Deixar de apresentar amostra; ou

- 9.1.2.5.** Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 9.1.3.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 9.1.3.1.** Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 9.1.4.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 9.1.5.** Fraudar a licitação
- 9.1.6.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 9.1.6.1.** Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 9.1.6.2.** Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 9.1.7.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 9.1.8.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 9.2.** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 9.2.1.** Advertência;
 - 9.2.2.** Multa;
 - 9.2.3.** Impedimento de licitar e contratar; e
 - 9.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 9.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 9.3.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida.

- 9.3.2.** As peculiaridades do caso concreto;
- 9.3.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 9.3.4.** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 9.3.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.4.** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 9.4.1.** Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 9.4.2.** Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 9.5.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 9.6.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 9.7.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 9.8.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 9.9.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. JUSTIFICATIVA PARA INVERSÃO DE FASES

10.1. A adoção da inversão de fases no processo licitatório apresenta benefícios significativos para a Administração Pública. Entre eles, destaca-se a possibilidade de realizar, de forma antecipada, a verificação da qualificação técnica, da experiência e da qualidade dos serviços prestados pelos licitantes. Essa etapa preliminar busca garantir o atendimento aos parâmetros mínimos de qualidade estabelecidos no Projeto Básico, evitando, assim, que eventuais irregularidades comprometam a composição do preço com a realização da disputa de lances antes do julgamento da capacidade de execução do objeto licitado.

10.2. Com a inversão de fases, a disputa de preços ocorrerá somente após a análise criteriosa da habilitação dos licitantes. Esse modelo oferece maior segurança para a Administração ao assegurar que apenas propostas de fornecedores devidamente qualificados passem à etapa competitiva de lances. Dessa forma, o critério de menor preço se mantém como o fator decisivo na seleção da melhor proposta, promovendo, simultaneamente, eficiência e qualidade na contratação de serviços ou aquisição de bens.

10.3. Da justificativa para inversão de fases

- A. Nos termos estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, a justificativa para a inversão das fases de habilitação e julgamento das propostas em uma concorrência eletrônica para obras de engenharia deve fundamentar-se nos princípios que regem a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Essa inversão visa assegurar maior eficiência no processo licitatório e proporcionar maior segurança jurídica na escolha do vencedor do certame, fortalecendo a transparência e a competitividade na Administração Pública.

10.4. Fundamento legal para a Inversão das Fases

- A. A regra geral definida pelo artigo 17 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que o julgamento das propostas deve preceder a fase de habilitação. No entanto, o § 2º do mesmo artigo permite que o edital preveja a inversão dessas fases, desde que haja justificativa técnica e econômica que demonstre sua conveniência em benefício do interesse público.
- B. Ademais, o artigo 31, inciso II, determina que as contratações de obras e serviços de engenharia devem atender às condições de habilitação técnica. Esse requisito reforça a importância de realizar uma análise rigorosa da qualificação dos licitantes antes da etapa de julgamento das propostas, garantindo que somente aqueles tecnicamente capacitados possam participar da fase competitiva.

10.5. Justificativa Técnica para a Inversão

- A. Nas contratações de obras de engenharia, a qualificação técnica dos licitantes constitui um elemento essencial para assegurar a execução eficiente, segura e em conformidade com os requisitos contratuais. A inversão das fases no processo licitatório pode ser justificada pelos seguintes aspectos técnicos:
 - I. **Garantia de qualificação técnica prévia:** As obras de engenharia requerem a comprovação de capacidade técnica específica, com a apresentação de acervos técnicos e atestados de capacidade compatíveis. A realização da habilitação antes da fase de julgamento evita que propostas aparentemente vantajosas sejam apresentadas por empresas que não possuem a qualificação técnica necessária, reduzindo, assim, os riscos de inadimplência contratual.
 - II. **Maior segurança jurídica:** A inversão das fases impede que licitantes não habilitados avancem na disputa, o que contribui para a redução de riscos de impugnações e judicializações posteriores, garantindo maior estabilidade ao processo licitatório.
 - III. **Racionalização do processo licitatório:** Analisar a documentação de habilitação de todos os licitantes somente após a fase de lances e negociações pode gerar desclassificações tardias, causando perda de tempo e atrasos na seleção do fornecedor mais vantajoso.

Com a inversão das fases, a Administração avalia somente as propostas de empresas previamente qualificadas, otimizando recursos e tempo.

10.6. Justificativa Econômica para a Inversão

- A.** Além dos aspectos técnicos, a inversão de fases também proporciona benefícios econômicos significativos para a Administração Pública:
 - I. Redução do risco de paralisações contratuais:** A habilitação prévia assegura que somente empresas tecnicamente capacitadas participem da disputa, diminuindo o risco de inexecução do contrato e prevenindo eventuais prejuízos financeiros à Administração.
 - II. Prevenção de retrabalho:** A análise exclusiva das propostas apresentadas por empresas habilitadas elimina a necessidade de reavaliar sucessivas propostas, caso licitantes inabilitados sejam desclassificados após a fase de julgamento.
 - III. Eficiência no planejamento e execução do cronograma da obra:** Ao garantir que os licitantes possuam comprovada capacidade técnica e financeira, a Administração consegue avançar com o contrato de forma mais segura, reduzindo os riscos de atrasos e de aditamentos ocasionados por falhas na execução.

10.7. Conclusão

- A.** Com base nos fundamentos legais apresentados e na análise dos impactos técnicos e econômicos, a inversão da fase de habilitação antes do julgamento das propostas na concorrência eletrônica para obras de engenharia justifica-se como uma medida essencial para garantir que apenas empresas devidamente qualificadas avancem na disputa. Essa prática assegura maior segurança jurídica, eficiência no processo de seleção e mitigação de riscos para a Administração Pública.
- B.** Essa metodologia está totalmente alinhada com os princípios da eficiência, economicidade, competitividade e escolha da proposta mais vantajosa, conforme estabelecido pela Lei nº 14.133/2021.

10.8. Os licitantes deverão encaminhar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, suas propostas contendo os preços, conforme o critério de julgamento definido neste Edital, até a data e o horário fixados para a abertura da sessão pública.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: na plataforma de licitações e via e-mail cplpedroafonso@gmail.com.

11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

11.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

12.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação/ Comissão.

12.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

12.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

12.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

12.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

12.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

12.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.pedroafonso.to.gov.br.

12.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

12.11.1. ANEXO I – Projeto Básico

12.11.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

12.11.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato

12.11.3. ANEXO III – Modelo de proposta de preços

12.11.4. ANEXO IV – Modelo de declarações

Pedro Afonso/TO, aos 24 de julho de 2026.

Joaquim Martins Pinheiro Filho
Prefeito Municipal

ANEXO I – PROJETO BÁSICO

PROCESSO PM-PA Nº 223/2026

PROJETO BÁSICO

OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, LEI 14.133/2021.

1. DO OBJETO

- 1.1. O presente Projeto Básico tem por objeto a contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para a execução conjunta da reforma e da ampliação da Escola Municipal Cristo Rei, localizada na Rua Constâncio Gomes, Quadra 42, Setor Central, no Município de Pedro Afonso/TO, com área indicada de 894,1 m², visando à recuperação, à adequação e à ampliação da edificação para futura utilização em atividades institucionais, administrativas e educacionais.
- 1.2. A contratação compreenderá o fornecimento integral de mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, insumos, transporte, responsabilidade técnica e demais recursos necessários à execução dos serviços previstos nos projetos, no Memorial Descritivo, na planilha orçamentária, no cronograma físico-financeiro e nos demais documentos técnicos aprovados pela Administração.
- 1.3. O escopo contempla, de forma integrada, a execução de serviços preliminares, remoções e demolições, infraestrutura e superestrutura, pavimentação, paredes e painéis, esquadrias, cobertura, revestimentos, forros, pinturas, instalações hidrossanitárias e elétricas, louças, bancadas, metais, reservatório metálico, brises, revestimento de fachada em ACM, limpeza final, testes, correções, acabamentos e demais intervenções necessárias à entrega completa e funcional da edificação.
- 1.4. A execução deverá assegurar o restabelecimento das condições de segurança, acessibilidade, funcionalidade, salubridade, conservação, durabilidade e adequado desempenho dos sistemas construtivos e das instalações prediais, incluindo o tratamento das causas das infiltrações, vazamentos e demais patologias identificadas, não se admitindo a realização de reparos meramente superficiais quando necessária a correção de sua origem.
- 1.5. O objeto será executado em uma única contratação, considerando a interdependência técnica, operacional e funcional dos serviços e a necessidade de coordenação entre as intervenções estruturais, a cobertura, as instalações, a impermeabilização, os revestimentos, os acabamentos e a ampliação. A decomposição dos serviços constante da planilha orçamentária destina-se à adequada formação dos preços, ao planejamento, à fiscalização, à medição e ao controle da execução, não caracterizando parcelamento contratual.
- 1.6. Os serviços deverão ser realizados em estrita conformidade com este Projeto Básico, com os projetos e documentos técnicos aprovados, com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas, com a legislação profissional, ambiental, urbanística, de acessibilidade, de segurança do trabalho e de prevenção contra incêndio, bem como com as determinações formalmente expedidas pela fiscalização.

- 1.7. A caracterização do objeto constante do modelo foi preservada e ampliada para refletir o escopo integrado estabelecido no DFD, no Estudo Técnico Preliminar, no Memorial Descritivo, no orçamento e no cronograma da contratação.

2. ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DE CONSUMO

- 2.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 1.546.739,67 (um milhão quinhentos e quarenta e seis mil setecentos e trinta e nove reais e sessenta e sete centavos)** conforme custos unitários descritos na tabela abaixo.

Lote 01					
Item	Descrição	Und	Qnt	R\$ Unid.	R\$ Total
1	Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para a realização de reforma e ampliação da Escola Cristo Rei, visando atender às demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Urbanismo, Habitação e Obras do município de Pedro Afonso/TO.	SV	1	R\$ 1.546.739,67	R\$ 1.546.739,67
Valor Total				R\$ 1.546.739,67	

3. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. A presente contratação decorre da necessidade de promover a recuperação, a adequação e a ampliação do imóvel onde se encontra instalada a Escola Municipal Cristo Rei, no Município de Pedro Afonso/TO. A edificação apresenta condições físicas incompatíveis com os requisitos mínimos de segurança, funcionalidade, salubridade, acessibilidade, conservação e desempenho necessários à sua utilização regular em atividades institucionais, administrativas e educacionais.
- 3.2. As avaliações registradas na fase de planejamento apontaram a existência de avançado estado de deterioração, caracterizado por infiltrações, vazamentos, desgaste de revestimentos e pinturas, deficiências nas instalações elétricas, inadequações em ambientes internos, indícios de comprometimento de componentes construtivos e necessidade de avaliação dos elementos estruturais. Essas condições restringem o aproveitamento dos espaços, comprometem a conservação do patrimônio público e podem representar riscos à integridade física dos usuários, servidores, estudantes e demais pessoas que venham a frequentar o imóvel.
- 3.3. A manutenção da edificação nas condições atuais favorece o agravamento das patologias construtivas, a redução da vida útil de seus componentes e a progressiva perda de funcionalidade dos ambientes. A postergação das intervenções também tende a elevar os custos futuros de recuperação, uma vez que infiltrações, falhas nas instalações, deterioração de revestimentos e eventuais problemas estruturais podem evoluir e exigir soluções mais complexas, extensas e onerosas.
- 3.4. Sob o aspecto administrativo, a situação existente limita o adequado aproveitamento do patrimônio público municipal e dificulta o cumprimento do dever de conservação dos bens destinados ao atendimento do interesse coletivo. A ausência de providências poderá provocar a inutilização de ambientes, interdições, danos a equipamentos e sistemas prediais, interrupções de atividades e aumento da demanda por manutenções corretivas sucessivas, sem que seja alcançada uma solução definitiva para os problemas identificados.
- 3.5. A necessidade da intervenção também está relacionada à perspectiva de atribuição de nova destinação educacional ao imóvel, mediante a realização dos procedimentos institucionais, administrativos e legais necessários à eventual implantação da Faculdade IESC - Campus Cristo Rei. Para que essa finalidade possa ser adequadamente avaliada e implementada, a

edificação deverá apresentar condições físicas compatíveis com o uso pretendido, observadas as exigências de segurança, acessibilidade, funcionalidade, salubridade, conservação e atendimento às normas técnicas aplicáveis.

- 3.6. A ausência de intervenção poderá retardar ou inviabilizar a utilização educacional projetada, comprometer a preservação do imóvel e limitar a ampliação da infraestrutura destinada à formação da população de Pedro Afonso e da região. A recuperação e a ampliação da edificação apresentam, portanto, dimensão patrimonial, administrativa, social e educacional, na medida em que buscam preservar um bem público, reduzir riscos, restabelecer sua funcionalidade e criar condições adequadas para sua futura utilização institucional.
- 3.7. Durante a elaboração do Estudo Técnico Preliminar, foram examinadas alternativas como a execução parcelada por etapas ou especialidades, a execução direta pela Administração, a contratação separada de projetos e diagnósticos, a celebração de parcerias ou instrumentos de transferência de recursos e a utilização de imóvel temporário acompanhada de medidas emergenciais de conservação. A análise comparativa considerou aspectos relacionados ao custo global, prazo, riscos, qualidade, capacidade administrativa, sustentabilidade e compatibilidade com a necessidade identificada.
- 3.8. A solução selecionada foi a contratação de empresa especializada para a execução conjunta da reforma e da ampliação, tendo em vista a interdependência técnica e operacional entre os serviços de estrutura, cobertura, impermeabilização, instalações elétricas e hidrossanitárias, acessibilidade, revestimentos, esquadrias, pavimentação, acabamentos e demais intervenções previstas. A execução coordenada permite estabelecer sequência técnica única, reduzir incompatibilidades entre frentes de trabalho, evitar retrabalhos, centralizar responsabilidades, uniformizar os controles de qualidade e segurança e assegurar maior rastreabilidade das medições e das correções.
- 3.9. A contratação conjunta também busca reduzir a repetição de custos relacionados à mobilização, implantação e manutenção do canteiro, administração local, transporte, equipamentos e estruturas provisórias. O agrupamento dos serviços não afasta sua decomposição detalhada na planilha orçamentária e no cronograma físico-financeiro, necessária à formação dos preços, ao planejamento da execução, à fiscalização, à medição e ao controle dos resultados.
- 3.10. A solução deverá compreender o fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, insumos, transporte, responsabilidade técnica e todos os recursos necessários à execução integral das intervenções. Os serviços deverão ser realizados em conformidade com os projetos, o Memorial Descritivo, a planilha orçamentária, o cronograma físico-financeiro e os demais documentos técnicos aprovados pela Administração, observando-se as normas técnicas, profissionais, ambientais, urbanísticas, de acessibilidade, de segurança do trabalho e de prevenção contra incêndio aplicáveis.
- 3.11. Os resultados pretendidos consistem na disponibilização de uma edificação recuperada, ampliada e apta ao uso, com condições adequadas de segurança, funcionalidade, acessibilidade, salubridade, conservação e desempenho. Espera-se, ainda, eliminar ou controlar as patologias identificadas, assegurar o funcionamento integrado das instalações prediais, reduzir a necessidade de reparos recorrentes, ampliar a vida útil dos sistemas construtivos, preservar o patrimônio municipal e criar condições para a futura utilização educacional do imóvel.
- 3.12. A contratação encontra-se fundamentada no planejamento realizado pela Administração e na necessidade pública caracterizada no Documento de Formalização da Demanda e no Estudo Técnico Preliminar. Sua continuidade permanece condicionada à compatibilização e à

validação dos projetos, memoriais, especificações, quantitativos, orçamento e cronograma, bem como à confirmação da disponibilidade orçamentária e financeira, à obtenção das licenças e aprovações cabíveis e à designação dos responsáveis pela gestão e fiscalização contratual.

- 3.13. Dessa forma, a contratação mostra-se necessária para impedir o agravamento da deterioração existente, reduzir riscos aos futuros usuários, assegurar o adequado aproveitamento do patrimônio público e viabilizar a recuperação e a ampliação integral da edificação. A medida está alinhada aos princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade, da segurança, da sustentabilidade, da preservação do patrimônio público e do atendimento ao interesse coletivo.
- 3.14. O texto originalmente constante do modelo do Projeto Básico não correspondia ao objeto desta contratação, pois tratava de recapeamento asfáltico com aplicação de CBUQ. A presente redação substitui esse conteúdo para compatibilizá-lo com a reforma e a ampliação da Escola Cristo Rei e com os artefatos produzidos na fase preparatória.

4. DO ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ORGANIZAÇÃO

- 4.1. A Prefeitura Municipal de Pedro Afonso optou pela não elaboração do Plano Anual de Contratações, por essa razão a presente demanda não possui alinhamento com o planejamento da organização.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para a execução conjunta da reforma e da ampliação da Escola Municipal Cristo Rei, situada na Rua Constâncio Gomes, Quadra 42, Setor Central, no Município de Pedro Afonso/TO, em edificação com área indicada de 894,1 m². A intervenção deverá resultar na recuperação, adequação e ampliação integral do imóvel, restabelecendo condições compatíveis com sua futura utilização em atividades institucionais, administrativas e educacionais.
- 5.2. A execução conjunta foi definida no Estudo Técnico Preliminar como a alternativa mais adequada, considerando a interdependência existente entre os serviços estruturais, a cobertura, a impermeabilização, as instalações elétricas e hidrossanitárias, a acessibilidade, os revestimentos, os acabamentos e a ampliação da edificação. A centralização da responsabilidade em uma única contratada permitirá a adoção de cronograma integrado, sequência executiva coordenada, uniformidade dos controles de qualidade e segurança, redução das interfaces entre diferentes executores e maior rastreabilidade das medições e das correções.
- 5.3. A solução deverá abranger o fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, insumos, transportes, instalações provisórias, responsabilidade técnica e todos os demais recursos necessários à execução integral do objeto. Os serviços deverão observar os projetos, o Memorial Descritivo, a planilha orçamentária, as composições de custos, o cronograma físico-financeiro e os demais documentos técnicos aprovados pela Administração.
- 5.4. Antes do início da execução, deverão ser realizadas a conferência das condições existentes, a verificação dimensional dos ambientes, a análise das interferências e a compatibilização das informações técnicas aplicáveis. A contratada deverá planejar a mobilização, a instalação do canteiro, o isolamento das áreas, a sinalização, o controle de acesso, a organização das frentes de trabalho e a proteção dos elementos que permanecerão na edificação.

- 5.5. Os serviços preliminares compreenderão as atividades necessárias à implantação e ao funcionamento do canteiro, à mobilização de pessoal e equipamentos, à sinalização da obra, à disponibilização das estruturas provisórias e ao acompanhamento técnico da execução. O canteiro deverá permanecer organizado, limpo, isolado e dotado das condições necessárias à segurança dos trabalhadores, agentes públicos, usuários e terceiros.
- 5.6. As remoções e demolições deverão ser executadas de forma controlada, conforme os projetos e as determinações da fiscalização, evitando danos aos elementos construtivos que permanecerão no imóvel. Os materiais removidos deverão ser segregados, acondicionados, transportados e destinados de acordo com sua natureza, observando-se a legislação ambiental e as diretrizes de gerenciamento dos resíduos da construção civil.
- 5.7. As intervenções estruturais deverão abranger os serviços necessários à recuperação, reforço, adequação e execução dos elementos de infraestrutura e superestrutura previstos nos documentos técnicos. Nenhuma intervenção estrutural poderá ser realizada sem a correspondente definição técnica e responsabilidade de profissional legalmente habilitado. As formas, armaduras, concretagens, elementos metálicos e demais componentes deverão ser inspecionados antes do prosseguimento das etapas que impossibilitem sua verificação posterior.
- 5.8. Os serviços relacionados às infiltrações, vazamentos e demais patologias deverão priorizar a identificação e a correção de suas causas. Não serão admitidos tratamentos exclusivamente superficiais quando a origem do problema estiver relacionada à cobertura, impermeabilização, drenagem, instalações, fissuras, falhas de vedação ou comprometimento de componentes construtivos. As áreas tratadas deverão ser submetidas aos testes aplicáveis antes da execução dos acabamentos.
- 5.9. A pavimentação deverá contemplar a preparação e regularização das bases, a execução dos contrapisos, pisos, revestimentos, soleiras, peitoris e demais elementos previstos. Os materiais deverão apresentar características adequadas ao ambiente de aplicação, com alinhamento, nivelamento, aderência, uniformidade e acabamento compatíveis com os projetos e as especificações técnicas.
- 5.10. Os serviços de paredes e painéis deverão compreender a execução, recomposição e adequação das alvenarias, divisórias e elementos de fechamento previstos. A execução deverá observar as dimensões, alinhamentos, prumos, vãos, interfaces com a estrutura e compatibilidade com as instalações embutidas, evitando demolições posteriores e retrabalhos.
- 5.11. As esquadrias deverão ser fornecidas e instaladas de acordo com as dimensões e características previstas nos documentos técnicos. A instalação deverá assegurar alinhamento, nivelamento, estabilidade, vedação, segurança, funcionamento adequado e compatibilidade com os vãos, revestimentos, ferragens e sistemas de fechamento.
- 5.12. A cobertura deverá ser recuperada e executada com os respectivos elementos de estrutura, telhamento, rufos, chapins, calhas, condutores, arremates, fixações e demais componentes necessários. Os serviços deverão assegurar estanqueidade, estabilidade, adequada condução das águas pluviais, proteção contra as intempéries e compatibilidade com os demais sistemas da edificação. Os elementos da cobertura e da impermeabilização deverão ser inspecionados e testados antes de seu encobrimento ou liberação.
- 5.13. Os revestimentos internos e externos deverão ser executados sobre superfícies devidamente preparadas, regulares, limpas e compatíveis com os materiais especificados. Chapiscos, emboços, rebocos, revestimentos cerâmicos e demais acabamentos deverão apresentar aderência, alinhamento, uniformidade e resistência adequados, sendo obrigatória a correção

de fissuras, falhas, desagregações e irregularidades antes da aplicação dos acabamentos finais.

- 5.14. Os forros deverão ser instalados com estrutura de suporte adequada, nivelamento, alinhamento e acabamento uniforme. Deverão ser previamente compatibilizados com luminárias, instalações elétricas, pontos de inspeção, equipamentos e demais elementos instalados acima ou junto ao plano do forro.
- 5.15. Os serviços de pintura deverão compreender a preparação das superfícies, limpeza, correção de imperfeições, aplicação de seladores, fundos, massas e demãos de acabamento, conforme o tipo de substrato e o ambiente. As superfícies concluídas deverão apresentar uniformidade de tonalidade, cobertura, aderência e acabamento, sem manchas, escorrimentos, falhas ou marcas de aplicação.
- 5.16. As instalações hidrossanitárias deverão ser executadas em conformidade com os projetos e as normas técnicas aplicáveis, abrangendo redes de abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem, caixas, conexões, aparelhos, louças, metais, bancadas e demais componentes previstos. As tubulações e os sistemas deverão ser submetidos a testes antes do fechamento de paredes, pisos, forros ou outras áreas que impeçam sua inspeção.
- 5.17. A solução contempla a instalação de reservatório metálico elevado tipo taça, com capacidade indicada de 20.000 litros, incluindo fornecimento, montagem, fixação, interligações e demais serviços necessários ao funcionamento do sistema. A instalação deverá observar as exigências estruturais, operacionais, de segurança e de manutenção estabelecidas nos documentos técnicos.
- 5.18. As instalações elétricas deverão compreender eletrodutos, condutores, caixas, interruptores, tomadas, quadros de distribuição, disjuntores, dispositivos de proteção, luminárias e demais componentes previstos. Os circuitos deverão ser identificados, organizados, dimensionados e testados, assegurando o funcionamento integrado, a proteção das pessoas e dos equipamentos e a conformidade com os projetos e as normas aplicáveis.
- 5.19. A execução deverá contemplar as medidas de acessibilidade previstas nos projetos, incluindo os elementos necessários à circulação, ao acesso e à utilização dos ambientes por pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida. Os serviços deverão ser compatibilizados com os níveis, vãos, instalações sanitárias, barras de apoio, revestimentos, sinalização e demais componentes definidos na documentação técnica.
- 5.20. Também integram a solução os elementos especiais previstos no orçamento e no Memorial Descritivo, incluindo brises metálicos e revestimento de fachada em ACM. Esses componentes deverão apresentar estabilidade, resistência às intempéries, proteção contra corrosão, acabamento uniforme, adequada fixação e compatibilidade dimensional e estética com a edificação.
- 5.21. Todos os materiais empregados deverão ser novos, adequados à finalidade, compatíveis entre si e dotados de qualidade suficiente para assegurar durabilidade, segurança e desempenho. A utilização de materiais, produtos ou sistemas equivalentes aos especificados ficará condicionada à demonstração objetiva de equivalência técnica e à autorização formal da fiscalização, sendo vedada qualquer substituição unilateral pela contratada.
- 5.22. Os materiais e equipamentos estarão sujeitos à apresentação de fichas técnicas, catálogos, certificados, amostras, laudos, notas fiscais e demais documentos necessários à verificação de sua origem e conformidade. A Administração poderá rejeitar materiais danificados, inadequados, incompatíveis ou que não atendam às especificações, cabendo à contratada providenciar sua retirada e substituição sem ônus adicional.

- 5.23. A execução deverá ser registrada por meio de diário de obra, relatórios, fotografias, medições, memórias de cálculo, ensaios, testes, certificados e demais evidências necessárias à fiscalização. Serviços estruturais, impermeabilizações, coberturas, instalações embutidas e demais etapas sujeitas a encobrimento somente poderão prosseguir após inspeção e liberação formal do fiscal técnico.
- 5.24. As medições deverão corresponder exclusivamente aos serviços efetivamente executados, inspecionados e aceitos, observando-se a planilha orçamentária, as memórias de cálculo, as evidências de campo e o cronograma físico-financeiro. Serviços rejeitados, incompletos ou executados em desacordo não poderão ser medidos ou pagos enquanto não forem devidamente corrigidos.
- 5.25. A contratada deverá adotar medidas de uso racional de água, energia e materiais, controle de perdas, redução de desperdícios e prevenção de impactos ambientais. Os resíduos deverão ser segregados e destinados a locais autorizados, com comprovação da destinação, incluindo a aplicação da logística reversa aos materiais e produtos sujeitos a esse procedimento.
- 5.26. Ao final da execução, a contratada deverá promover a limpeza completa da edificação e das áreas afetadas, realizar os testes de funcionamento dos sistemas, corrigir todas as pendências e entregar os ambientes em condições de uso. O recebimento ficará condicionado à conformidade dos serviços, à inexistência de pendências críticas e à entrega da documentação final exigida.
- 5.27. A documentação de encerramento deverá incluir, conforme a natureza dos serviços, projetos atualizados, registros “as built”, manuais, certificados, termos de garantia, resultados de ensaios e testes, ART ou RRT, relatórios, registros de inspeção e demais documentos necessários à operação, à manutenção e à rastreabilidade das intervenções. A entrega documental deverá ocorrer antes do recebimento definitivo.
- 5.28. A solução será considerada concluída quando a edificação estiver integralmente recuperada, ampliada, limpa, testada, documentada e apta ao uso, com os sistemas construtivos e instalações funcionando de maneira segura e integrada e com todas as não conformidades corrigidas. O resultado deverá proporcionar condições adequadas de segurança, funcionalidade, acessibilidade, salubridade, conservação, desempenho e durabilidade, preservando o patrimônio público e viabilizando a futura utilização institucional e educacional do imóvel.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 6.1. A contratação deverá assegurar a execução integral e coordenada da reforma e da ampliação da Escola Municipal Cristo Rei, mediante a disponibilização de mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, insumos, transportes, instalações provisórias, responsabilidade técnica e todos os demais recursos necessários à entrega completa, segura, funcional e documentada da edificação.
- 6.2. A execução deverá observar rigorosamente os projetos, o Memorial Descritivo, a planilha orçamentária, o cronograma físico-financeiro, as especificações técnicas e os demais documentos aprovados pela Administração. A contratada deverá examinar o conjunto documental antes do início dos serviços e comunicar formalmente qualquer divergência, omissão, incompatibilidade ou impossibilidade técnica identificada, abstendo-se de executar a parcela afetada até que seja emitida orientação formal pela fiscalização.
- 6.3. Os serviços deverão ser conduzidos por empresa regularmente constituída e legalmente habilitada para atuar no ramo de obras e serviços de engenharia, com registro ou inscrição

perante o conselho profissional competente. A contratada deverá manter, durante toda a execução, responsável técnico habilitado, com os respectivos registros de responsabilidade técnica, além de equipe compatível com a natureza, a complexidade, o volume e o prazo dos serviços.

- 6.4. A capacidade técnica exigida deverá ser proporcional às parcelas de maior relevância e valor significativo da contratação, admitindo-se experiências equivalentes ou superiores, desde que demonstrem aptidão efetiva para a execução do objeto. As exigências não deverão criar restrições territoriais, impor identidade absoluta entre os serviços anteriormente executados e o objeto licitado nem estabelecer quantitativos mínimos desproporcionais à complexidade da obra.
- 6.5. Antes do início da execução, a contratada deverá realizar a conferência das condições existentes, das medidas, dos níveis, dos acessos, das interferências e dos elementos construtivos que permanecerão no imóvel. A verificação prévia deverá subsidiar o planejamento das frentes de trabalho e não autorizará alterações unilaterais nos projetos, quantitativos ou especificações.
- 6.6. A contratada deverá apresentar, antes da ordem de início ou no prazo formalmente estabelecido pela Administração, o plano de mobilização, o cronograma executivo detalhado, o planejamento das frentes de trabalho, a relação da equipe e dos equipamentos, o cronograma de suprimentos, o plano de segurança, o plano de gerenciamento dos resíduos, o plano de inspeção e testes e os registros de responsabilidade técnica aplicáveis. A matriz de riscos relaciona esses documentos ao controle da mobilização, da produtividade, da segurança, dos materiais e das etapas sujeitas a encobrimento.
- 6.7. A execução deverá respeitar a sequência técnica adequada, de modo que as causas das patologias sejam tratadas antes da realização dos revestimentos e acabamentos. Os serviços de estrutura, impermeabilização, cobertura, instalações embutidas e demais parcelas sujeitas a encobrimento não poderão prosseguir sem inspeção e liberação registrada pela fiscalização técnica.
- 6.8. A contratada deverá manter o canteiro de obras organizado, limpo, isolado, sinalizado e dotado de controle de acesso. Deverão ser adotadas medidas de proteção coletiva e individual, prevenção de acidentes, preservação dos usuários e terceiros, proteção dos elementos existentes e redução das interferências sobre as atividades eventualmente mantidas no imóvel ou em suas proximidades.
- 6.9. Os materiais, componentes, equipamentos e sistemas utilizados deverão ser novos, adequados à finalidade, compatíveis entre si e dotados de qualidade suficiente para assegurar segurança, durabilidade, desempenho e facilidade de manutenção. Não serão admitidos materiais danificados, usados, reconicionados, de procedência desconhecida ou incompatíveis com os projetos e as especificações.
- 6.10. A contratada deverá submeter os materiais à aprovação da fiscalização por meio de fichas técnicas, catálogos, amostras, certificados, laudos, notas fiscais e demais documentos pertinentes. Os materiais deverão ser inspecionados no recebimento e durante a aplicação, mantendo-se rastreabilidade por lote quando necessária. A Administração poderá rejeitar qualquer produto que não atenda às especificações, cabendo à contratada retirá-lo e substituí-lo sem custos adicionais.
- 6.11. As referências comerciais eventualmente constantes do Memorial Descritivo ou da planilha orçamentária deverão ser compreendidas como indicação do padrão técnico, funcional, dimensional, de desempenho e de qualidade pretendido. A utilização de produto equivalente dependerá da demonstração objetiva de equivalência e da autorização formal da fiscalização,

não sendo suficiente a mera declaração de que o material é “similar”. A matriz de riscos identificou a necessidade de estabelecer critérios verificáveis para preservar a competitividade e evitar substituições tecnicamente incompatíveis.

- 6.12. Os sistemas estruturais deverão obedecer ao projeto estrutural aprovado, às especificações do responsável técnico e às normas aplicáveis. As formas, armaduras, concretagens, elementos metálicos, apoios e demais componentes deverão ser inspecionados antes do lançamento, fechamento ou encobrimento. Qualquer divergência relacionada à resistência do concreto ou às características dos elementos estruturais deverá ser formalmente esclarecida antes da execução, considerando a diferença já registrada entre o Memorial Descritivo e a planilha orçamentária.
- 6.13. Os serviços destinados à correção de infiltrações e vazamentos deverão alcançar a causa dos problemas, incluindo, quando aplicável, cobertura, impermeabilização, drenagem, calhas, rufos, condutores, tubulações, vedações, fissuras e interfaces entre sistemas. As áreas tratadas deverão ser submetidas a testes de estanqueidade e somente poderão receber os acabamentos após a aprovação dos resultados.
- 6.14. As instalações elétricas e hidrossanitárias deverão ser executadas por profissionais qualificados, em conformidade com os projetos, as normas técnicas, as exigências das concessionárias e as determinações dos órgãos competentes. Os sistemas deverão ser inspecionados e testados antes do fechamento de paredes, pisos e forros, bem como ao final da execução, não sendo admitida a liberação de instalações com falhas, vazamentos, aquecimento anormal, desarme indevido, ausência de identificação ou funcionamento incompleto.
- 6.15. A execução deverá atender aos requisitos de acessibilidade previstos nos projetos e na legislação aplicável, assegurando condições de acesso, circulação e utilização dos ambientes por pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida. Os elementos de acessibilidade deverão ser compatibilizados com níveis, pisos, portas, instalações sanitárias, barras de apoio, circulações, sinalização e demais componentes da edificação.
- 6.16. A contratada deverá observar as exigências de segurança do trabalho, prevenção e combate a incêndio, legislação profissional, regras urbanísticas, ambientais e sanitárias, além das condições impostas pelas licenças e aprovações necessárias. A ausência de detalhamento de determinado requisito nos documentos não afastará o cumprimento das normas legalmente aplicáveis ao serviço, sem prejuízo da necessidade de formalização pela Administração quando o atendimento implicar alteração do escopo ou do valor contratado.
- 6.17. A execução deverá ser registrada em diário de obra, relatórios periódicos, fotografias, medições, memórias de cálculo, ensaios, testes, certificados, atas e registros de não conformidade. Os documentos deverão demonstrar a evolução física, a equipe mobilizada, os materiais empregados, as condições climáticas relevantes, as orientações da fiscalização, os problemas encontrados e as providências adotadas.
- 6.18. A contratada deverá manter produtividade compatível com o cronograma físico-financeiro e disponibilizar equipe, equipamentos e suprimentos suficientes para o cumprimento das etapas programadas. A identificação de atraso, baixa produtividade ou insuficiência de mobilização poderá ensejar a apresentação de plano de recuperação, reforço de equipe, redistribuição das frentes e demais medidas previstas no instrumento contratual.
- 6.19. As medições deverão corresponder exclusivamente aos serviços efetivamente executados, inspecionados e aceitos. Cada medição deverá estar acompanhada das respectivas memórias de cálculo, registros de campo, fotografias, diário de obra e demais evidências necessárias à

- conferência. Não serão medidos nem pagos serviços incompletos, rejeitados, não comprovados ou realizados em desacordo com os documentos técnicos.
- 6.20. As alterações de materiais, métodos, projetos, quantitativos, prazos ou condições de execução somente poderão ocorrer mediante solicitação formal, análise técnica e, quando necessária, avaliação orçamentária e jurídica, seguida de autorização da Administração. É vedada a execução de mudanças informais ou baseadas exclusivamente em orientação verbal.
- 6.21. A contratada deverá corrigir, refazer ou substituir, sem ônus adicional, os serviços e materiais que apresentem vícios, defeitos, falhas de desempenho ou desconformidade com os projetos, especificações, normas e determinações da fiscalização. As correções deverão preservar os elementos já executados e incluir os testes necessários à comprovação da conformidade.
- 6.22. A contratação deverá observar critérios de sustentabilidade relacionados ao uso racional de água, energia e materiais, à redução das perdas, à preferência por materiais duráveis e adequados ao clima, ao controle de poeira, ruído, emissões e derramamentos, à comprovação da origem legal dos insumos sujeitos a controle e à redução dos impactos sobre o solo e a drenagem.
- 6.23. Os resíduos da construção civil deverão ser segregados, acondicionados, transportados e destinados de acordo com sua classificação e por meio de agentes e locais autorizados. A contratada deverá manter comprovantes de destinação e aplicar a logística reversa aos produtos sujeitos a esse procedimento, sendo vedado o abandono, a queima ou o descarte irregular de resíduos.
- 6.24. A contratada deverá preservar, durante a execução, os serviços concluídos, os materiais armazenados, os equipamentos, as instalações existentes e os bens que permanecerem no imóvel. Danos provocados por ação, omissão, armazenamento inadequado, falha de proteção ou execução defeituosa deverão ser reparados integralmente pela contratada.
- 6.25. A obra deverá ser entregue limpa interna e externamente, livre de entulhos, materiais excedentes, manchas, resíduos, salpicos, proteções provisórias e instalações de canteiro desnecessárias. Antes da entrega, deverão ser realizados os testes de todos os sistemas, os ajustes, os retoques e a correção integral das pendências identificadas pela fiscalização.
- 6.26. O recebimento provisório e o recebimento definitivo deverão estar condicionados à conclusão dos serviços, à aprovação dos testes, à correção das não conformidades e à entrega da documentação final. Não poderá haver recebimento definitivo enquanto permanecer pendência crítica, falha de segurança, sistema sem teste ou documentação indispensável à operação e à manutenção.
- 6.27. A documentação final deverá incluir, conforme aplicável, projetos atualizados e registros “as built”, manuais, certificados, laudos, resultados de testes, ART ou RRT, garantias, diário de obra, relatórios, registros fotográficos e orientações de operação e manutenção. A matriz de riscos estabelece que a documentação deverá ser entregue integralmente antes do recebimento definitivo.
- 6.28. A contratada deverá prestar garantia quanto aos serviços, materiais, equipamentos e sistemas executados, responsabilizando-se pela correção dos vícios e defeitos que lhe forem imputáveis. Os chamados relacionados a falhas deverão ser registrados e atendidos conforme os prazos e os níveis de criticidade estabelecidos no contrato e nos instrumentos de acompanhamento.
- 6.29. A Administração deverá disponibilizar os projetos e documentos aprovados, garantir o acesso às áreas, prestar as informações necessárias, emitir decisões e orientações formais,

acompanhar as medições, fiscalizar os serviços e manter programação financeira compatível com o cronograma. Também deverá designar, antes da ordem de serviço, o gestor, o fiscal técnico, o fiscal administrativo e os respectivos suplentes, com atribuições formalmente definidas.

- 6.30. Os requisitos estabelecidos deverão ser observados durante todo o ciclo da contratação, desde a mobilização até o recebimento definitivo e o período de garantia, assegurando que a solução entregue seja tecnicamente adequada, segura, funcional, acessível, durável, ambientalmente responsável e compatível com o interesse público.

7. DA VISTORIA

- 7.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08:00hrs horas às 17:00hrs.
- 7.2. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.
- 7.3. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- 7.4. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.
- 7.5. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
- 7.5.1. A vistoria deverá ser agendada através de ligação ou e-mail.
- 7.5.2. A vistoria será agendada em até um dia útil após solicitada.
- 7.6. O responsável técnico por acompanhar a vistoria, será o senhor Jeydson Luckyann Ferst, CREA: 305174/D, telefone (63) 98421-0453.
- 7.7. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8. DA GARANTIA DE PROPOSTA

Exigência e objeto da garantia

- 8.1. Para esta contratação, será exigida a garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação, a garantia de proposta deverá ser apresentada no momento do cadastro da proposta no sistema de licitações, nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, com o objetivo de assegurar a manutenção da proposta até a assinatura do contrato e evitar desistências injustificadas ou a não entrega da documentação necessária à contratação.
- 8.2. A garantia de proposta, deverá ser cadastrada no sistema eletrônico de licitações simultaneamente ao cadastro da proposta de preços, sendo condição obrigatória para participação válida no certame. Propostas que não estiverem acompanhadas da garantia ou da comprovação de sua prestação no sistema serão consideradas incompletas e desclassificadas na forma deste Edital.

- 8.3. Fica vedada a juntada de quaisquer documentos ou comprovantes que não correspondam às formas de garantia previstas neste Edital e na legislação, inclusive, documentos aleatórios ou substitutos utilizados apenas para possibilitar o cadastro da proposta. A apresentação de tais documentos será considerada tentativa de burlar as regras de participação, sujeitando o licitante à desclassificação sumária do certame.

Valor e limites

- 8.4. A garantia de proposta deverá ser 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, observando o limite legal estabelecido no §1º do art. 58 da Lei nº 14.133/2021.
- 8.5. O valor exigido será expressamente informado no sistema eletrônico, devendo o licitante observar rigorosamente o cálculo conforme o valor estimado divulgado pela Administração.

Formas de apresentação

- 8.6. A garantia de proposta poderá ser prestada, à escolha do licitante, nas seguintes modalidades, observados os termos do art. 96, §1º, da Lei nº 14.133/2021:
- 8.6.1. Caução em dinheiro, mediante depósito na conta bancária indicada no item 8.9;
 - 8.6.2. Seguro-garantia, com apólice emitida por instituição seguradora habilitada e com comprovação no sistema;
 - 8.6.3. Fiança bancária, emitida por instituição financeira autorizada a operar no país;
 - 8.6.4. Títulos da dívida pública, em conformidade com a legislação aplicável.
- 8.7. Para as modalidades previstas nas alíneas b, c ou d, o licitante deverá anexar ao sistema eletrônico cópia digital dos documentos comprobatórios contendo todas as informações essenciais (modalidade, validade, valor e dados do garantidor).
- 8.8. A garantia deverá ter validade mínima igual ao prazo de validade da proposta.

Depósito em conta do Município (caução em dinheiro)

- 8.9. O depósito referente à garantia de proposta na modalidade de caução em dinheiro deverá ser efetivado na conta bancária do Município, cujos dados são os seguintes:
- Banco: Banco do Brasil
Agência: 1595-4
Conta corrente: 9740-3
Favorecido: Município de Pedro Afonso/TO
CNPJ: 02.070.589/0001-20
- 8.10. O comprovante de depósito deverá ser anexado no sistema de licitações no ato do cadastro da proposta, sob pena de desclassificação.
- 8.11. A Administração poderá recusar depósitos efetuados em conta diversa daquela indicada acima ou comprovantes que não contenham identificação clara do licitante e do respectivo objeto licitado.

Devolução e execução

- 8.12. A garantia de proposta será restituída ao licitante no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação, observadas as disposições legais aplicáveis ao art. 58, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

- 8.13. Implicará a execução integral da garantia de proposta, em benefício da Administração, sem prejuízo das demais sanções previstas no Edital ou na legislação, a recusa injustificada em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos necessários à contratação dentro dos prazos estabelecidos.

Justificativa administrativa

- 8.13.1. A presente exigência de garantia de proposta foi adotada em razão de experiências anteriores em certames realizados por este Município, nos quais se constatou comportamento recorrente de fornecedores aventureiros, caracterizado por:
- Apresentação de lances inexequíveis durante a fase competitiva, seguidos de desistência do último lance antes da formalização contratual;
 - Recusa em assinar o contrato ou ata de registro de preços, mesmo após a devida homologação e adjudicação do objeto;
 - Propostas de valor irreal, apresentadas apenas para influenciar o resultado da disputa, sem intenção real de cumprir o contrato.
- 8.13.2. Essas práticas ocasionam atrasos nos cronogramas de execução, retrabalho administrativo, necessidade de convocação de licitantes subsequentes e, por vezes, comprometimento da continuidade dos serviços públicos essenciais.
- 8.13.3. Diante disso, a Administração entendeu indispensável a adoção da garantia de proposta como instrumento de proteção ao erário e de fortalecimento da seriedade da competição, inibindo a participação de empresas sem capacidade econômica ou com histórico de comportamento irregular em certames públicos.
- 8.14. A exigência de garantia de proposta, no percentual de 1% sobre o valor estimado da contratação, fundamenta-se em precedentes administrativos e legais, visa proteger a Administração Municipal e garantir a execução regular e tempestiva da obra pública, além de elevar o grau de comprometimento dos licitantes, afastando propostas temerárias ou de má-fé.
- 8.15. Assim, a medida mostra-se juridicamente adequada, tecnicamente necessária e economicamente proporcional, atendendo ao princípio da eficiência e ao dever de zelo pelo interesse público.

9. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 10.1. Será admitida a subcontratação parcial do objeto, limitada a até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total contratado, desde que previamente autorizada pela Administração e desde que não recaia sobre parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, assim definidas no instrumento convocatório.
- 10.2. A subcontratação não exime a contratada de suas responsabilidades contratuais e legais, permanecendo esta integralmente responsável pela execução do objeto perante a Administração, inclusive quanto à qualidade, prazos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução.

- 10.3. A subcontratada deverá atender, no que couber, às mesmas condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista exigidas da contratada principal, especialmente no que se refere à idoneidade e capacidade para execução da parcela subcontratada.
- 10.4. É vedada a subcontratação total do objeto, bem como a subcontratação das parcelas consideradas essenciais ou de maior relevância técnica, conforme definido neste Projeto Básico.
- 10.5. A contratada deverá apresentar, previamente à formalização da subcontratação, a identificação da empresa subcontratada, a descrição dos serviços a serem executados, bem como a comprovação de sua qualificação técnica, quando exigida.
- 10.6. A Administração poderá, a qualquer tempo, solicitar a substituição da subcontratada, mediante justificativa técnica, caso verifique descumprimento contratual, deficiência na execução ou risco à adequada prestação do objeto.
- 10.7. Não será admitida a subcontratação em cadeia ou sucessiva, vedada a subcontratação pela própria subcontratada.
- 10.8. Na hipótese de subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte, poderão ser observadas as disposições da Lei Complementar nº 123/2006, quando aplicáveis, desde que não haja prejuízo à execução do objeto.

11. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

Prazo de vigência

- 11.1. O prazo de vigência do contrato decorrente desta contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura ou da emissão da respectiva Ordem de Serviço, o que ocorrer primeiro, limitado ao período necessário à execução integral do objeto, incluindo a conclusão dos serviços, o recebimento definitivo e a liquidação final das obrigações contratuais.
- 11.2. A vigência contratual está diretamente vinculada à execução de obra pública de engenharia, não se caracterizando o objeto como serviço contínuo, razão pela qual não se aplica a prorrogação automática ou sucessiva prevista para serviços de natureza continuada.

Prorrogação excepcional do prazo

- 11.3. O prazo de vigência poderá ser excepcionalmente prorrogado, mediante justificativa técnica e administrativa devidamente formalizada no processo, exclusivamente nas hipóteses previstas no art. 107 da Lei nº 14.133/2021, tais como:
 - 11.3.1. Alteração do projeto ou das especificações, por interesse da Administração;
 - 11.3.2. Superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, estranhos à vontade das partes;
 - 11.3.3. Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem ou interesse da Administração;
 - 11.3.4. Atraso na liberação de áreas, frentes de trabalho ou fornecimento de informações indispensáveis à execução da obra;
 - 11.3.5. Ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados.
- 11.4. A prorrogação, quando cabível, não implicará alteração da natureza do contrato, nem sua conversão em contrato de prestação continuada, devendo restringir-se ao período estritamente necessário à conclusão do objeto.

Vedação à vigência plurianual indevida

- 11.5. Fica expressamente vedada a prorrogação da vigência contratual por períodos sucessivos ou por prazo indeterminado, bem como a aplicação do limite máximo de até 10 (dez) anos, por se tratar de contrato de obra pública, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 11.6. Qualquer prorrogação deverá observar o princípio da temporariedade dos contratos administrativos de obras, sendo admitida apenas como medida excepcional e devidamente motivada.

Alterações quantitativas

- 11.7. Havendo necessidade, o contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

Instrumento contratual

- 11.8. O instrumento contratual disciplinará de forma detalhada as condições relativas à vigência, prorrogação excepcional, cronograma físico-financeiro, hipóteses de suspensão, paralisação e extinção contratual, observadas as disposições deste Projeto Básico e da legislação aplicável.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 12.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**.

Forma de execução

- 12.2. O serviço objeto será EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

13. PROPOSTA DE PREÇOS

- 13.1. Os preços propostos deverão incluir todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer fretes, impostos, taxas, contribuições ou obrigações trabalhistas, fiscal e previdenciário a que estiver sujeito, e demais custos que incidam, direta ou indiretamente, na execução do objeto a ser contratado;
- 13.2. A proposta de preço deverá conter a discriminação detalhada dos serviços ofertados, quantidade solicitada, o valor unitário (numérico), valor total (numérico e por extenso), prazo de validade da proposta de no mínimo 90 (noventa) dias e prazo de execução dos serviços.
- 13.3. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao último lance, acompanhada dos seguintes documentos:
 - 13.3.1. Planilha de Custos e Formação de Preços:
 - 13.3.1.1. Na composição dos preços unitários o licitante deverá apresentar discriminadamente as parcelas relativas à mão de obra, materiais, equipamentos e serviços;

- 13.3.1.2. Nos preços cotados deverão estar incluídos custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto e todos os insumos que os compõem, tais como despesas com impostos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto;
- 13.3.1.3. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida;
- 13.3.1.4. Não se admitirá, na proposta de preços, custos identificados mediante o uso da expressão "verba" ou de unidades genéricas.
- 13.3.2. Benefícios e Despesas Indiretas - BDI, detalhando todos os seus componentes, inclusive em forma percentual.

14. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

- 14.1. A **HABILITAÇÃO JURÍDICA** será comprovada, mediante a apresentação da seguinte documentação:
 - 14.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
 - 14.1.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
 - 14.1.3. No caso de sociedade empresária, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;
 - 14.1.4. No caso de ser o participante sucursal, filial ou agência, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
 - 14.1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
 - 14.1.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
 - 14.1.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
 - 14.1.8. No caso de atividade adstrita a uma legislação específica: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.
 - 14.1.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 14.2. A **REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:
 - 14.2.1. **Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado, independente se a fase de habilitação irá ou não anteceder as fases de apresentação de propostas e lances.**
 - 14.2.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), através do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, emitido pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando possuir situação

- cadastral ativa para com a Fazenda Federal, ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 14.2.3. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, comprovando possuir Inscrição Habilitada no cadastro de contribuintes estadual, ou Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal quando se tratar de prestador de serviço.
- 14.2.4. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 14.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual;
- 14.2.5.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 14.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal;
- 14.2.6.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 14.2.7. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- 14.2.8. Prova de regularidade com a justiça trabalhista, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida por órgão competente da Justiça do Trabalho (conforme Art. 3º da Lei Nº 12.440/2011);
- 14.2.9. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- 14.2.10. Quando se tratar da subcontratação prevista no art. 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006, a licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal, social e trabalhista das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização.
- 14.3. **HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**, que será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:

- 14.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial em caso de pessoas físicas, emitida até 60 (sessenta) dias antes da data da sessão pública ou que esteja dentro do prazo de validade constante da própria certidão;
- 14.3.1.1. Caso admitida participação de Pessoas Físicas ou Sociedade Simples, deverá ser apresentada Certidão Negativa de Insolvência Civil, expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, desde que admitida a sua participação na licitação.
- 14.3.2. Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado de Exercício (DRE) e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
- 14.3.2.1. Os documentos referidos no item acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- 14.3.2.2. As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso, devidamente registrado na forma da lei.
- 14.3.2.3. As sociedades empresárias enquadradas nas regras da Instrução Normativa RFB nº 2003, de 18 de janeiro de 2021, que dispõe sobre a Escrituração Contábil Digital – ECD, para fins fiscais e previdenciários poderão apresentar o balanço patrimonial e os termos de abertura e encerramento do livro diário, em versão digital, obedecidas as normas do parágrafo único do art. 2º da citada instrução quanto a assinatura digital nos referidos documentos, quanto a Certificação de Segurança emitida por entidade credenciada pela infraestrutura de Chaves Públicas – Brasileiras – ICP – Brasil.
- 14.3.3. Declaração, assinada por Profissional área Contábil devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos nos termos do §1º, art. 69 da Lei 14.133/2021, aplicando fórmulas da seguinte forma:

Índice de Liquidez Geral (≥ 1,00):

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

Índice de Liquidez Corrente (≥ 1,00):

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Índice de Solvência Geral (≥ 1,00):

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

- 14.3.4. Da análise dos documentos apresentados serão calculados os índices Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (LG), que deverão apresentar resultado igual ou superior a 1 (um).

- 14.3.5. As empresas que apresentarem resultado do quociente de capacidade econômico-financeira menor do que o exigido, quando de sua habilitação deverão comprovar, considerados os riscos para a administração, patrimônio líquido no valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor total dos seus itens ofertados, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta através de índices oficiais.
- 14.3.6. O Microempreendedor Individual (MEI) que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123 de 2006 estará dispensado da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício;
- 14.3.7. Garantia de proposta, conforme exigida no item 8 deste projeto básico.
- 14.4. A **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, que será comprovada através da apresentação dos seguintes documentos:
- 14.4.1. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
- 14.4.1.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições peculiares da contratação.
- 14.4.2. Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo);
- 14.4.3. Comprovação de aptidão **técnica-operacional** para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
- 14.4.4. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDA	QUANTIDADE EXIGIDA 50%
4.5	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PISO COM PLACAS TIPO PORCELANATO DE DIMENSÕES 60X60 CM APLICADA EM AMBIENTES DE ÁREA MAIOR QUE 10 M². AF_02/2023_PE	811,59 m²	405,79 m²
5.1.1.	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA VERTICAL DE 14X19X39 CM (ESPESSURA 14 CM) E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO EM BETONEIRA. AF_12/2021	680,306 m²	340,15 m²
7.1	TELHAMENTO COM TELHA METÁLICA TERMOACÚSTICA E = 30 MM, COM ATÉ 2 ÁGUAS, INCLUSO IÇAMENTO. AF_07/2019	760,04 m²	380,02 m²
7.2	TRAMA DE AÇO COMPOSTA POR TERÇAS PARA TELHADOS DE ATÉ 2 ÁGUAS PARA TELHA ONDULADA DE FIBROCIMENTO, METÁLICA, PLÁSTICA OU TERMOACÚSTICA, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL, EXCLUSIVE PINTURA. AF_10/2025_PS	760,04 m²	380,02 m²

- 14.4.5. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante.
- 14.4.6. Comprovação da capacitação **técnico-profissional**, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da execução do

serviço, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	QUANTIDADE EXIGIDA 50%
4.5	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PISO COM PLACAS TIPO PORCELANATO DE DIMENSÕES 60X60 CM APLICADA EM AMBIENTES DE ÁREA MAIOR QUE 10 M². AF_02/2023_PE	811,59 m²	405,79 m²
5.1.1.	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA VERTICAL DE 14X19X39 CM (ESPESSURA 14 CM) E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO EM BETONEIRA. AF_12/2021	680,306 m²	340,15 m²
7.1	TELHAMENTO COM TELHA METÁLICA TERMOACÚSTICA E = 30 MM, COM ATÉ 2 ÁGUAS, INCLUSO IÇAMENTO. AF_07/2019	760,04 m²	380,02 m²
7.2	TRAMA DE AÇO COMPOSTA POR TERÇAS PARA TELHADOS DE ATÉ 2 ÁGUAS PARA TELHA ONDULADA DE FIBROCIMENTO, METÁLICA, PLÁSTICA OU TERMOACÚSTICA, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL, EXCLUSIVE PINTURA. AF_10/2025_PS	760,04 m²	380,02 m²

- 14.4.7. O(s) profissional(is) indicado(s) na forma supra deverá(ão) participar da obra ou serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.
- 14.4.8. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados ou certidões, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da **CONTRATANTE** e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
- 14.4.9. Somente poderão ser aceitos atestados de capacidade técnica expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, no mínimo, um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser prestado em prazo inferior.
- 14.4.10. Os atestados ou certidões que não possuírem as informações mínimas para a sua análise serão objeto de diligência.
- 14.5. Além das declarações constantes dos itens específicos acima a licitante deverá apresentar ainda as seguintes declarações, sob pena de inabilitação:
 - 14.5.1. Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021);
 - 14.5.2. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, na forma da lei (art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021);
 - 14.5.3. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, na forma da lei (art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021);
- 14.6. Finalidade das exigências técnicas
 - 14.6.1. As exigências de habilitação técnica previstas neste Projeto Básico têm por finalidade assegurar que a empresa a ser contratada detenha capacidade técnica efetiva para executar, de forma integrada, segura e eficiente, a totalidade dos

serviços que compõem a obra, garantindo o atendimento aos padrões de qualidade, segurança e desempenho exigidos pela Administração Pública.

14.7. Justificativa da exigência de experiência em serviços distintos

14.7.1. A exigência de comprovação de experiência prévia na execução de serviços de pavimentação asfáltica, especialmente em Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ), decorre da necessidade de assegurar que a empresa contratada detenha capacidade técnico-operacional compatível com a complexidade e as especificidades do objeto.

14.7.1.1. A execução de serviços de recapeamento asfáltico envolve etapas técnicas interdependentes, tais como preparo da superfície, aplicação de pintura de ligação, usinagem, transporte, espalhamento e compactação da massa asfáltica, exigindo domínio técnico e operacional integrado;

14.7.1.2. A comprovação de experiência prévia visa garantir que a contratada possua histórico comprovado na execução de serviços similares, reduzindo riscos de falhas construtivas, patologias precoces no pavimento e desperdício de recursos públicos;

14.7.1.3. A adequada execução dos serviços demanda o emprego de equipamentos específicos (usina de asfalto, vibroacabadora, rolos compactadores, caminhões térmicos), bem como equipe técnica qualificada, cuja operação eficiente somente é assegurada por empresas com experiência comprovada no setor;

14.7.1.4. A experiência prévia contribui para o cumprimento do cronograma físico-financeiro, evitando atrasos decorrentes de dificuldades técnicas, inadequações operacionais ou retrabalhos;

14.7.1.5. A exigência encontra respaldo no princípio da seleção da proposta mais vantajosa e na necessidade de mitigar riscos à execução contratual, nos termos da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à garantia da qualidade e durabilidade da obra pública.

14.7.2. A ausência de experiência comprovada em serviços de pavimentação asfáltica pode comprometer diretamente a qualidade do revestimento, a vida útil do pavimento e a segurança dos usuários, podendo resultar em falhas estruturais, necessidade de manutenção precoce e prejuízos ao interesse público.

15. DA VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO

Vedação à formação de consórcio

15.1. Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio na presente licitação.

Justificativa técnica e administrativa

15.2. A vedação à participação de empresas em consórcio fundamenta-se no pequeno porte e na baixa complexidade técnica da obra, cujo objeto consiste na execução de serviços de engenharia de natureza comum e rotineira, plenamente executáveis por empresa individualmente estruturada, regularmente habilitada e detentora de capacidade técnica compatível com o objeto.

- 15.3. A formação de consórcio, neste contexto, não se mostra necessária nem vantajosa para a Administração, podendo, ao contrário, introduzir riscos adicionais à execução contratual, especialmente no que se refere:
- 15.3.1. Há diluição e fragmentação das responsabilidades técnicas e contratuais entre as empresas consorciadas;
 - 15.3.2. Há dificuldade de coordenação operacional das frentes de serviço;
 - 15.3.3. Ao aumento do risco de atrasos no cronograma de execução da obra, em razão da dependência entre os consorciados;
 - 15.3.4. Há maior complexidade na fiscalização e na apuração de responsabilidades em caso de inadimplemento parcial ou total.
- 15.4. Considerando que a execução do objeto demanda atuação integrada, contínua e coordenada, a divisão de responsabilidades típica dos consórcios pode comprometer a eficiência, a tempestividade e a qualidade da execução, contrariando os princípios da eficiência, do interesse público e da boa gestão dos recursos públicos.

Fundamentação legal

- 15.5. A vedação encontra amparo no art. 15 da Lei nº 14.133/2021, que confere à Administração a prerrogativa de avaliar a conveniência e a oportunidade da admissão ou não de consórcios, desde que a decisão seja motivada, como ocorre no presente caso.
- 15.6. O entendimento adotado está alinhado à jurisprudência consolidada dos Tribunais de Contas, segundo a qual a participação em consórcio não constitui direito subjetivo do licitante, podendo ser vedada quando não demonstrada a sua necessidade para a adequada execução do objeto, especialmente em contratações de pequeno porte.

Responsabilidade integral do contratado

- 15.7. A vedação à participação em consórcio assegura que uma única empresa seja integralmente responsável pela execução da obra, facilitando a fiscalização, o controle da qualidade dos serviços, o cumprimento dos prazos e a responsabilização em caso de inadimplemento contratual.
- 15.8. A medida contribui para a redução de riscos operacionais, maior previsibilidade na execução e melhor relação custo-benefício para a Administração Pública, atendendo ao interesse público que fundamenta a presente contratação.

16. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 16.1. A execução do objeto ocorrerá de forma indireta, mediante contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia, sob o regime de empreitada por preço global, abrangendo a execução conjunta e coordenada da reforma e da ampliação da Escola Municipal Cristo Rei, localizada na Rua Constâncio Gomes, Quadra 42, Setor Central, em Pedro Afonso/TO.
- 16.2. A contratada será responsável pelo fornecimento integral da mão de obra, dos materiais, dos equipamentos, das ferramentas, dos insumos, dos transportes, das instalações provisórias e dos demais recursos necessários à conclusão do objeto. Também deverá providenciar a equipe técnica, os registros de responsabilidade profissional, os ensaios, os testes, a documentação e todas as atividades indispensáveis à entrega da edificação em condições de segurança, funcionalidade, acessibilidade, salubridade, conservação e uso.

- 16.3. Os serviços deverão ser executados em conformidade com o Projeto Básico, os projetos aprovados, o Memorial Descritivo, a planilha orçamentária, o cronograma físico-financeiro, as especificações técnicas e as determinações formalmente expedidas pela fiscalização. Esses documentos deverão ser analisados de forma conjunta e complementar, não sendo admitida interpretação isolada que resulte em redução indevida do escopo ou comprometimento da qualidade da obra.
- 16.4. O prazo previsto para a execução dos serviços será de 210 dias, contado a partir da emissão da Ordem de Serviço, observadas as condições estabelecidas no contrato e no cronograma físico-financeiro. O início das atividades dependerá da formalização contratual, da emissão da Ordem de Serviço, da apresentação dos registros de responsabilidade técnica e do atendimento das demais condições prévias exigidas pela Administração.
- 16.5. Antes da mobilização, a contratada deverá realizar a conferência das condições existentes no imóvel, das dimensões, dos níveis, dos acessos, das interferências e dos elementos construtivos que permanecerão na edificação. Eventuais divergências, omissões ou incompatibilidades entre os documentos técnicos e as condições encontradas deverão ser comunicadas formalmente à fiscalização antes da execução da parcela afetada.
- 16.6. A mobilização compreenderá a instalação e a organização do canteiro de obras, a colocação das placas exigidas, a disponibilização da equipe técnica, a designação do preposto, o transporte de equipamentos e materiais, a implantação da sinalização, o isolamento das áreas de trabalho e a adoção das medidas de segurança necessárias. O canteiro deverá permanecer organizado, limpo e protegido durante todo o período de execução.
- 16.7. A contratada deverá apresentar planejamento executivo compatível com o cronograma físico-financeiro, contendo a sequência das atividades, as frentes de trabalho, a mobilização da equipe, os equipamentos necessários, o cronograma de suprimentos e as medidas destinadas à prevenção de atrasos, retrabalhos e incompatibilidades entre os diferentes sistemas da edificação.
- 16.8. As remoções e demolições deverão ser realizadas de forma controlada, preservando os elementos que permanecerão na edificação e evitando danos aos sistemas existentes. Antes de qualquer intervenção, a contratada deverá verificar a presença de instalações embutidas, interferências estruturais e demais condições que possam afetar a segurança ou a continuidade dos serviços.
- 16.9. As intervenções estruturais deverão ser executadas por profissionais habilitados e em conformidade com os projetos e as especificações aprovadas. Formas, armaduras, concretagens, elementos metálicos, apoios, ligações e demais componentes sujeitos a encobrimento somente poderão prosseguir após inspeção e liberação pela fiscalização.
- 16.10. Os serviços destinados à eliminação de infiltrações, vazamentos, fissuras e demais patologias deverão alcançar suas causas efetivas. Não serão aceitas soluções meramente superficiais quando o problema decorrer de falhas na cobertura, impermeabilização, drenagem, instalações, vedações ou interfaces entre os sistemas construtivos.
- 16.11. A execução da cobertura deverá compreender os serviços de estrutura, telhamento, rufos, calhas, condutores, arremates, fixações, impermeabilizações e demais elementos previstos. Antes da conclusão dos acabamentos, deverão ser realizados os testes necessários à comprovação da estanqueidade e do adequado escoamento das águas pluviais.
- 16.12. As alvenarias, os painéis, os revestimentos, os pisos, os forros, as esquadrias e as pinturas deverão ser executados após a compatibilização com as instalações e demais sistemas da edificação. As superfícies deverão estar preparadas, regulares, limpas e liberadas para o recebimento dos respectivos acabamentos.

- 16.13. As instalações hidrossanitárias deverão ser executadas conforme os projetos, abrangendo as redes de abastecimento, esgotamento sanitário, drenagem, reservação, aparelhos, louças, metais, bancadas, caixas, conexões e demais componentes previstos. As tubulações deverão ser inspecionadas e submetidas aos testes aplicáveis antes do fechamento de paredes, pisos, forros ou outros elementos que impeçam sua verificação posterior.
- 16.14. A execução incluirá a instalação do reservatório metálico elevado com capacidade indicada de 20.000 litros, incluindo montagem, fixação, interligações hidráulicas, dispositivos de segurança e todos os serviços necessários ao seu funcionamento. Sua implantação deverá observar as condições estruturais, operacionais e de manutenção definidas nos documentos técnicos.
- 16.15. As instalações elétricas deverão abranger os eletrodutos, condutores, caixas, quadros, disjuntores, dispositivos de proteção, tomadas, interruptores, luminárias e demais componentes previstos. Os circuitos deverão ser devidamente identificados, organizados e testados antes da liberação dos ambientes.
- 16.16. As medidas de acessibilidade deverão ser executadas de forma integrada aos pisos, níveis, circulações, portas, instalações sanitárias, barras de apoio e demais componentes previstos. A solução deverá assegurar condições adequadas de acesso, circulação e utilização dos ambientes por pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.
- 16.17. Os brises, o revestimento de fachada em ACM e os demais elementos especiais deverão ser instalados em conformidade com os detalhamentos técnicos, garantindo estabilidade, resistência às intempéries, adequada fixação, proteção contra corrosão, uniformidade visual e compatibilidade com a edificação.
- 16.18. Os materiais, equipamentos e componentes empregados deverão ser novos, adequados à finalidade, compatíveis entre si e acompanhados, quando solicitado, de catálogos, amostras, certificados, fichas técnicas, laudos e documentos de procedência. Materiais considerados inadequados ou incompatíveis deverão ser retirados e substituídos pela contratada, sem ônus adicional para a Administração.
- 16.19. As referências a marcas ou fabricantes eventualmente constantes dos documentos técnicos deverão ser interpretadas como indicação do padrão mínimo de qualidade e desempenho pretendido. A utilização de produto equivalente dependerá de demonstração técnica objetiva e de autorização formal da fiscalização.
- 16.20. A contratada deverá manter no local da obra um preposto com poderes para representá-la e um responsável técnico habilitado para acompanhar a execução. A equipe deverá ser dimensionada de acordo com o volume, a complexidade e o prazo dos serviços, devendo ser reforçada sempre que a produtividade se mostrar insuficiente para o cumprimento do cronograma.
- 16.21. A execução deverá ser acompanhada por diário de obra atualizado, no qual serão registrados o andamento dos serviços, as equipes mobilizadas, os materiais empregados, as condições relevantes do local, as orientações da fiscalização, as ocorrências verificadas e as providências adotadas. Também deverão ser produzidos relatórios, registros fotográficos, memórias de cálculo, ensaios, testes e demais evidências necessárias ao controle da execução.
- 16.22. As etapas sujeitas a encobrimento deverão ser comunicadas previamente à fiscalização. A contratada não poderá fechar paredes, pisos, forros, valas ou outros elementos antes da inspeção das armaduras, impermeabilizações, tubulações, eletrodutos e demais componentes que ficarão ocultos.

- 16.23. Os serviços deverão seguir o cronograma físico-financeiro aprovado, com etapas de acompanhamento previstas aos 30, 60, 90, 120, 150 e 210 dias. A contratada deverá monitorar continuamente a produtividade e apresentar medidas de recuperação sempre que forem constatados atrasos ou riscos de descumprimento dos marcos estabelecidos.
- 16.24. As medições serão realizadas de acordo com o avanço físico efetivamente executado, inspecionado, documentado e aceito pela fiscalização. Cada medição deverá estar acompanhada das memórias de cálculo, dos registros fotográficos, do diário de obra, dos relatórios e das demais evidências necessárias à comprovação dos serviços.
- 16.25. Não serão medidos nem pagos serviços incompletos, rejeitados, não comprovados ou executados em desacordo com os projetos, as especificações e as determinações da fiscalização. A eventual presença de determinado serviço na planilha orçamentária não assegura seu pagamento sem a correspondente execução e aceitação.
- 16.26. As alterações de projetos, materiais, métodos construtivos, quantitativos, prazos ou condições de execução somente poderão ocorrer mediante solicitação formal, análise técnica e autorização da Administração. A contratada não poderá realizar modificações com base apenas em orientações verbais ou por iniciativa própria.
- 16.27. Os serviços que apresentarem falhas, defeitos ou desconformidades deverão ser corrigidos, refeitos ou substituídos pela contratada, sem custos adicionais. As correções deverão incluir a recomposição dos elementos e acabamentos afetados, os novos testes e a apresentação das evidências de conformidade.
- 16.28. Durante a execução, a contratada deverá adotar medidas para prevenir acidentes, controlar poeira, ruído, resíduos e desperdícios, proteger as áreas existentes e evitar danos ao patrimônio público e a terceiros. Os resíduos da construção civil deverão ser segregados, acondicionados, transportados e destinados de acordo com a legislação aplicável.
- 16.29. Ao término dos serviços, a contratada deverá realizar a limpeza completa da edificação e das áreas afetadas, retirar entulhos, materiais excedentes, equipamentos e instalações provisórias, além de executar os testes finais e corrigir as pendências apontadas pela fiscalização.
- 16.30. A entrega do objeto deverá ser acompanhada dos projetos atualizados, registros “as built”, manuais, certificados, garantias, laudos, resultados de testes, registros de responsabilidade técnica, relatórios e demais documentos necessários à operação, manutenção e rastreabilidade das intervenções realizadas.
- 16.31. A execução será considerada concluída somente após a finalização integral dos serviços, a aprovação dos testes, a correção das não conformidades, a limpeza das áreas, a entrega da documentação técnica e a constatação de que a edificação se encontra segura, funcional e apta ao uso previsto.

17. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 17.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 17.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 17.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para

esse fim, conforme endereço eletrônico informado pela contratada na sua proposta comercial.

- 17.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 17.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

- 17.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 17.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante todo o período de execução da obra.
- 17.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

- 17.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

- 17.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração
 - 17.10.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (art. 117, §1º da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 17.10.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
 - 17.10.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
 - 17.10.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas apazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
 - 17.10.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

- 17.11. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 17.11.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

Gestor do Contrato

- 17.12. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 17.13. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 17.14. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 17.15. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 17.16. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 17.17. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 17.18. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 18.1. As despesas decorrentes da contratação destinada à reforma e à ampliação da Escola Municipal Cristo Rei correrão à conta de recursos consignados no orçamento do Município de Pedro Afonso/TO, vinculados à Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Urbanismo, Habitação e Obras, observada a disponibilidade orçamentária e financeira existente no momento da formalização do contrato.
- 18.2. A despesa deverá ser classificada na ação orçamentária destinada à construção, ampliação e reforma de prédios públicos, utilizando-se o elemento de despesa 4.4.90.51, correspondente

a Obras e Instalações, ou outra classificação que venha a ser indicada e validada pelo setor municipal competente, desde que compatível com a natureza do objeto.

Informação orçamentária	Indicação
Órgão/Unidade Orçamentária	Prefeitura Municipal de Pedro Afonso
Unidade Administrativa	Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Urbanismo, Habitação e Obras
Programa/Ação	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Obras
Classificação orçamentária	Construção, ampliação e reforma dos prédios públicos
Elemento de Despesa	4.4.90.51 – Obras e Instalações
Fontes de Recursos	1.500.0000.000000 / 1.700.0000.000000 / 1.706.3110.000000

- 18.3. Para o custeio da contratação, foram indicadas as fontes de recursos 1.500.0000.000000, 1.700.0000.000000 e 1.706.3110.000000. A utilização de cada fonte deverá observar sua origem, finalidade, disponibilidade, vinculação e as condições estabelecidas pela legislação orçamentária, financeira e pelos instrumentos de transferência eventualmente relacionados.
- 18.4. O valor estimado da contratação é de R\$ 1.546.739,67 (um milhão, quinhentos e quarenta e seis mil, setecentos e trinta e nove reais e sessenta e sete centavos), conforme a planilha orçamentária e o cronograma físico-financeiro elaborados para a execução do objeto. Esse valor representa o limite estimado da despesa e não dispensa a análise da proposta vencedora, a verificação de sua exequibilidade e a confirmação da existência de saldo orçamentário suficiente.
- 18.5. A emissão da nota de empenho e a assinatura do contrato ficarão condicionadas à confirmação formal da adequação orçamentária e financeira, à indicação da dotação completa, à existência de saldo suficiente e à observância das disposições da Lei nº 4.320/1964, da Lei Complementar nº 101/2000, da Lei Orçamentária Anual e dos demais instrumentos de planejamento e execução orçamentária do Município.
- 18.6. Quando a execução financeira do contrato alcançar mais de um exercício, a Administração deverá assegurar a compatibilidade da despesa com os instrumentos de planejamento aplicáveis e promover, nos exercícios subsequentes, a indicação dos créditos necessários à continuidade da obra, respeitada a vigência contratual, o cronograma físico-financeiro e a efetiva disponibilidade de recursos.
- 18.7. A realização das despesas deverá acompanhar os serviços efetivamente executados, medidos, inspecionados e aceitos pela fiscalização. Os pagamentos observarão o avanço físico da obra, o cronograma físico-financeiro, as dotações disponíveis, os empenhos emitidos e os procedimentos de liquidação previstos na legislação.
- 18.8. As alterações quantitativas ou qualitativas que produzam impacto financeiro somente poderão ser autorizadas após a apresentação das justificativas técnicas, a elaboração dos cálculos correspondentes, a análise da disponibilidade orçamentária e financeira e a formalização do instrumento adequado. Nenhum serviço adicional poderá ser executado com expectativa de pagamento sem prévia autorização da Administração e correspondente cobertura orçamentária.
- 18.9. Eventuais reajustes, revisões, repactuações, indenizações ou outros efeitos financeiros dependerão do atendimento das condições legais e contratuais, da demonstração dos respectivos pressupostos e da confirmação da existência de dotação e saldo suficientes.
- 18.10. A indicação das fontes e classificações orçamentárias não representa, isoladamente, confirmação definitiva da disponibilidade dos recursos. Antes da publicação do edital e da formalização da contratação, o setor contábil, orçamentário e financeiro deverá emitir a manifestação correspondente, confirmando a adequação da despesa, a disponibilidade do crédito e a compatibilidade com o planejamento municipal.

19. MATRIZ DE RISCOS E ALOCAÇÃO DE RESPONSABILIDADES

- 19.1. A matriz de riscos integra o planejamento da contratação e tem por finalidade identificar, avaliar, distribuir e acompanhar os eventos capazes de afetar a licitação, a contratação, a mobilização, a execução, a medição, o recebimento e a garantia da reforma e da ampliação da Escola Municipal Cristo Rei.
- 19.2. A gestão dos riscos deverá ocorrer de forma contínua, preventiva e documentada, considerando a probabilidade de ocorrência, o impacto sobre o custo, o prazo, a qualidade, a segurança e o desempenho da obra, bem como a capacidade de cada parte para prevenir, controlar ou reduzir os efeitos do evento.
- 19.3. A alocação das responsabilidades não afastará as obrigações previstas na legislação, no contrato, nos projetos, no Memorial Descritivo, na planilha orçamentária, no cronograma físico-financeiro e nos demais documentos da contratação. A matriz também não autorizará alterações informais do objeto nem servirá como fundamento para transferência indiscriminada de riscos à parte que não possua condições efetivas de administrá-los.
- 19.4. Os riscos decorrentes da organização empresarial, da elaboração da proposta, da mobilização, da produtividade, da aquisição e do fornecimento dos materiais, da disponibilidade de equipamentos, da gestão da mão de obra, da segurança do canteiro e da qualidade da execução serão atribuídos à contratada.
- 19.5. Os riscos relacionados às decisões administrativas, à disponibilização das áreas, à entrega dos documentos técnicos sob responsabilidade do Município, à emissão das autorizações, à designação dos responsáveis pela gestão e fiscalização e à programação orçamentária e financeira serão administrados pela contratante.
- 19.6. Os eventos extraordinários, imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis serão analisados conforme suas causas, efeitos e responsabilidades. A ocorrência do evento não produzirá automaticamente direito à prorrogação de prazo, indenização ou recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, sendo necessária sua comunicação tempestiva, comprovação, avaliação técnica e formalização pela Administração.

Matriz de riscos da contratação

Risco identificado	Possíveis causas	Principais consequências	Medidas preventivas e de controle	Responsabilidade predominante
Diagnóstico insuficiente das patologias existentes	Ausência ou insuficiência de inspeções, laudos, ensaios e levantamento das condições da edificação	Persistência de infiltrações, necessidade de serviços adicionais, retrabalho, atraso e aumento de custos	Realização de vistoria técnica, conferência das condições existentes, emissão dos laudos necessários e validação das soluções antes da execução	Compartilhada, conforme a origem da insuficiência
Divergências ou incompatibilidades entre projetos e documentos técnicos	Falhas de compatibilização, especificações conflitantes, omissões ou quantitativos divergentes	Paralisação, execução inadequada, aditivos, retrabalho e controvérsias contratuais	Compatibilização prévia, conferência dos documentos, reuniões técnicas e comunicação formal antes da execução da parcela afetada	Contratante, quanto aos documentos fornecidos; contratada, quanto ao dever de conferência e comunicação
Divergência nas especificações do concreto	Indicação de resistências diferentes no Memorial Descritivo e na planilha orçamentária	Comprometimento estrutural, rejeição do serviço, retrabalho e risco à segurança	Definição formal da resistência aplicável antes da licitação ou da concretagem, validação pelo responsável técnico e controle tecnológico	Contratante, pela definição técnica; contratada, pela execução conforme definição aprovada

Especificação de marcas sem critérios objetivos de equivalência	Utilização de referências comerciais desacompanhadas de requisitos mínimos de desempenho	Restrição da competitividade ou utilização de produtos de qualidade inferior	Definição de critérios dimensionais, funcionais, de desempenho, durabilidade, manutenção e garantia	Contratante, pela definição; contratada, pela comprovação da equivalência
Proposta inexecutável	Erro na composição dos custos, omissão de encargos, preços insuficientes ou estratégia comercial inadequada	Abandono da obra, atraso, redução da qualidade, pedidos indevidos de reequilíbrio e rescisão	Análise de exequibilidade, apresentação das composições, BDI, encargos e demonstrações requeridas	Contratada
Atraso na mobilização	Demora na contratação da equipe, indisponibilidade de equipamentos, falha logística ou ausência de documentos	Comprometimento dos primeiros marcos do cronograma	Plano de mobilização, cronograma executivo, designação do preposto e responsável técnico e conferência prévia dos documentos	Contratada
Insuficiência de equipe, equipamentos ou materiais	Planejamento inadequado, falhas de suprimento ou baixa capacidade operacional	Baixa produtividade, atraso e interrupção das frentes de trabalho	Dimensionamento adequado dos recursos, cronograma de suprimentos, acompanhamento da produtividade e plano de recuperação	Contratada
Atraso na disponibilização das áreas	Ocupação do imóvel, impedimentos administrativos ou restrições de acesso	Impossibilidade de iniciar ou prosseguir determinadas frentes	Programação prévia da liberação, registro das áreas disponíveis e comunicação dos impedimentos	Contratante
Execução em desacordo com os projetos e as especificações	Falha de supervisão, mão de obra desqualificada, interpretação inadequada ou descumprimento deliberado	Rejeição, demolição, reexecução, atraso, perda de desempenho e aplicação de sanções	Responsável técnico presente, inspeções, diário de obra, registros fotográficos e liberação das etapas pela fiscalização	Contratada
Utilização de materiais não conformes	Aquisição baseada apenas no menor custo, ausência de rastreabilidade ou substituição sem autorização	Redução da qualidade, falhas prematuras, rejeição e necessidade de substituição	Apresentação de fichas técnicas, certificados, amostras, notas fiscais e autorização prévia de equivalência	Contratada
Encobrimento de serviços sem inspeção	Falha de comunicação, pressão de cronograma ou ausência de controle das etapas	Impossibilidade de verificar armaduras, tubulações, impermeabilizações e instalações embutidas	Comunicação antecipada, pontos obrigatórios de inspeção e registro formal da liberação	Contratada
Falhas estruturais	Erro executivo, material inadequado, ausência de controle tecnológico ou descumprimento do projeto	Risco à segurança, interdição, reforço e demolição e responsabilização profissional	Inspeção de formas e armaduras, ensaios, controle do concreto e acompanhamento por profissional habilitado	Contratada, quando decorrente da execução
Persistência de infiltrações e vazamentos	Tratamento superficial, diagnóstico incompleto, falha de impermeabilização, cobertura ou instalações	Danos aos acabamentos, deterioração, insalubridade e perda de funcionalidade	Tratamento das causas, testes de estanqueidade e inspeção antes dos acabamentos	Contratada, quando decorrente da solução executada
Falhas na cobertura e drenagem pluvial	Montagem inadequada, inclinação insuficiente, fixações defeituosas ou falhas em calhas e rufos	Infiltrações, danos internos e redução da vida útil da edificação	Inspeções, testes de estanqueidade, conferência de inclinações, fixações e arremates	Contratada

Falhas nas instalações hidrossanitárias	Materiais inadequados, montagem incorreta, ausência de testes ou incompatibilidade com outros sistemas	Vazamentos, retorno de esgoto, mau funcionamento e danos aos acabamentos	Testes antes do fechamento, inspeção das conexões e verificação do funcionamento integrado	Contratada
Falhas nas instalações elétricas	Dimensionamento ou montagem inadequados, ausência de identificação e testes ou materiais não conformes	Choques, aquecimento, incêndio, desarmes e perda de equipamentos	Ensaio, identificação dos circuitos, inspeção dos quadros e dispositivos de proteção	Contratada
Incompatibilidade entre instalações e elementos construtivos	Ausência de compatibilização e execução fora da sequência adequada	Quebras, retrabalho, perda de acabamento e atraso	Planejamento das interferências, conferência prévia e reuniões de compatibilização	Compartilhada
Não atendimento à acessibilidade	Execução divergente, ausência de detalhes suficientes ou incompatibilidade entre níveis e ambientes	Restrição de acesso, rejeição e necessidade de adaptação posterior	Conferência das rotas, vãos, sanitários, barras, pisos, níveis e sinalização antes da conclusão	Contratada, na execução; contratante, na definição dos projetos
Acidentes de trabalho	Ausência de proteção, treinamento insuficiente, falhas de sinalização ou equipamentos inadequados	Lesões, paralisação, responsabilização e impactos no cronograma	Plano de segurança, equipamentos de proteção, treinamento, isolamento e fiscalização das condições de trabalho	Contratada
Danos ao patrimônio público ou a terceiros	Demolições descontroladas, armazenamento inadequado, queda de materiais ou falha de proteção	Reparações, indenizações, atraso e responsabilização	Proteção dos elementos existentes, isolamento das áreas e controle das atividades de risco	Contratada
Destinação irregular de resíduos	Ausência de planejamento ambiental, transporte inadequado ou descarte em local não autorizado	Multas, danos ambientais, paralisação e responsabilização	Plano de gerenciamento, segregação, transporte regular e comprovantes de destinação	Contratada
Condições climáticas ordinárias	Chuvas sazonais, calor, umidade e outros eventos previsíveis da região	Redução da produtividade e danos aos materiais ou serviços	Planejamento sazonal, proteção dos materiais, drenagem provisória e reorganização das frentes	Contratada
Evento climático excepcional, caso fortuito ou força maior	Ocorrência anormal e inevitável, alheia ao controle das partes	Paralisação, perda de serviços e impacto no caminho crítico	Proteção emergencial, registro da ocorrência, avaliação dos danos e reprogramação formal	Compartilhada, conforme os efeitos comprovados
Atraso no cronograma	Baixa produtividade, desorganização, falha de suprimento, interferências ou ocorrências supervenientes	Prorrogação da obra, aumento de custos e comprometimento da finalidade pública	Acompanhamento dos marcos, plano de recuperação, reforço de equipe e reorganização das frentes	Parte responsável pela causa do atraso
Concentração excessiva de serviços e desembolsos	Programação inadequada das etapas de maior peso financeiro	Dificuldade de fiscalização, risco de atraso e insuficiência de recursos operacionais	Acompanhamento reforçado dos períodos críticos e avaliação da capacidade de execução	Compartilhada

Medição de serviços não executados ou sem comprovação	Falhas de conferência, documentação insuficiente ou tentativa de antecipação de pagamento	Pagamento indevido, dano ao erário e responsabilização	Memórias de cálculo, registros fotográficos, diário de obra, inspeção e certificação do fiscal	Contratada, pela apresentação; contratante, pela conferência
Alterações executadas sem autorização	Orientações verbais, iniciativa unilateral ou ausência de procedimento formal	Serviços sem cobertura contratual, controvérsias e recusa de pagamento	Solicitação formal, análise técnica, avaliação financeira e autorização prévia	Contratada, quando executar sem autorização
Atraso na análise de solicitações da contratada	Fluxo administrativo lento ou documentação incompleta	Paralisação de frentes e impacto no cronograma	Definição de fluxo, protocolo formal e apresentação completa das justificativas	Contratante, salvo quando causada por instrução insuficiente da contratada
Indisponibilidade orçamentária ou financeira	Ausência de saldo, programação inadequada ou atraso na liberação de recursos	Atraso de pagamentos, redução do ritmo ou paralisação	Confirmação prévia da dotação, programação financeira e acompanhamento dos desembolsos	Contratante
Falha na fiscalização	Designação tardia, insuficiência de registros ou ausência de acompanhamento técnico	Aceitação de serviços inadequados, pagamentos indevidos e perda de controle	Designação antes da Ordem de Serviço, plano de fiscalização e registros permanentes	Contratante
Ausência ou deficiência do diário de obra	Falha de acompanhamento e de registro das atividades	Perda de rastreabilidade, dificuldade nas medições e controvérsias	Atualização diária, conferência pela fiscalização e inclusão de ocorrências relevantes	Contratada, com acompanhamento da contratante
Documentação final incompleta	Ausência de registros "as built", manuais, garantias, laudos, testes ou responsabilidade técnica	Impossibilidade de recebimento definitivo e dificuldades de operação e manutenção	Lista de documentos obrigatórios, conferência progressiva e entrega antes do recebimento definitivo	Contratada
Falhas no recebimento da obra	Inspeção superficial, ausência de testes ou aceitação com pendências críticas	Transferência indevida de riscos e custos de correção à Administração	Inspeção detalhada, termo de pendências, testes e condicionamento do recebimento definitivo	Contratante, quanto à inspeção; contratada, quanto à correção
Defeitos durante o período de garantia	Vício executivo, material inadequado ou falha de desempenho	Indisponibilidade de ambientes, custos de reparação e danos progressivos	Canal de atendimento, registro das ocorrências, prazos de resposta e testes após a correção	Contratada
Ausência de manutenção preventiva após a entrega	Falta de planejamento, equipe ou recursos para conservação	Redução da vida útil, falhas recorrentes e perda das garantias	Elaboração de plano de manutenção, observância dos manuais e registros das intervenções	Contratante após o recebimento, ressalvados os vícios da execução
Inviabilidade da futura destinação educacional	Ausência de procedimentos jurídicos, regulatórios, institucionais ou educacionais	Impossibilidade de implantação da utilização projetada	Condução dos procedimentos administrativos e regulatórios independentes da execução da obra	Contratante

Crítérios de acompanhamento

- 19.7. Os riscos considerados críticos deverão ser acompanhados prioritariamente pela gestão e pela fiscalização, com destaque para o diagnóstico incompleto das patologias, as incompatibilidades entre projetos e documentos técnicos, a inexequibilidade da proposta, a

execução em desacordo com as especificações, a persistência de infiltrações e a ausência de manutenção preventiva após a entrega.

- 19.8. O acompanhamento deverá considerar os marcos do cronograma físico-financeiro previstos para 30, 60, 90, 120, 150 e 210 dias. Nas etapas de maior concentração de serviços e desembolsos, a fiscalização deverá intensificar a verificação da produtividade, da mobilização, dos suprimentos, das interferências entre as frentes e da qualidade dos serviços executados.
- 19.9. A contratada deverá informar imediatamente a ocorrência ou a iminência de qualquer risco capaz de comprometer a segurança, o prazo, a qualidade, o custo ou a continuidade da obra. A comunicação deverá indicar o evento, sua localização, a causa provável, as possíveis consequências, as evidências disponíveis, as medidas emergenciais adotadas e as providências propostas.
- 19.10. A ausência de comunicação tempestiva poderá atribuir à contratada a responsabilidade pelo agravamento dos efeitos quando o evento era de seu conhecimento e poderia ter sido controlado ou comunicado antes da execução da parcela afetada.
- 19.11. A materialização de um risco não afastará a obrigação de continuidade das atividades que não tenham sido diretamente atingidas. A contratada deverá proteger os serviços concluídos, manter as frentes não afetadas e evitar que os efeitos se propaguem para outros ambientes ou sistemas.

Tratamento das ocorrências

Situação	Providência esperada
Risco identificado, mas ainda não materializado	Adoção das medidas preventivas, definição do responsável e acompanhamento dos sinais de alerta
Ocorrência de risco com impacto controlável	Comunicação formal, contenção imediata e execução da resposta prevista
Ocorrência com impacto no cronograma	Análise do caminho crítico e apresentação de plano de recuperação
Ocorrência com possível impacto financeiro	Quantificação, comprovação, análise técnica, orçamentária e jurídica
Falha de execução atribuível à contratada	Correção, substituição ou reexecução sem ônus adicional
Divergência nos documentos técnicos	Suspensão da parcela afetada e decisão formal da Administração
Risco à segurança	Interrupção imediata da atividade até a eliminação da condição insegura
Evento extraordinário ou de força maior	Registro, comprovação dos efeitos e avaliação das medidas contratuais cabíveis
Risco não previsto na matriz	Análise formal, definição da alocação e inclusão no acompanhamento contratual

- 19.12. As medidas preventivas e corretivas deverão ser registradas no diário de obra, nos relatórios de fiscalização, nas atas de reunião, nas notificações e nos demais documentos do processo. Cada registro deverá indicar o responsável, o prazo estabelecido, a providência adotada e a forma de verificação de sua efetividade.
- 19.13. Quando houver atraso decorrente de baixa produtividade, insuficiência de equipe, falha de suprimento ou desorganização das frentes de trabalho, a contratada deverá apresentar plano

de recuperação. O plano deverá demonstrar as causas do desvio, os recursos adicionais, a reorganização das atividades e a nova programação necessária à recomposição dos marcos contratuais.

- 19.14. As alterações de projetos, especificações, métodos executivos, quantitativos, prazos ou condições de execução dependerão de procedimento formal. A ocorrência de risco não autorizará a contratada a alterar unilateralmente o objeto ou a executar serviços adicionais sem análise e autorização prévia.

Alocação geral das responsabilidades

Contratada	Contratante	Responsabilidade compartilhada
Formação e exequibilidade da proposta	Disponibilização das áreas sob seu controle	Compatibilização das informações técnicas
Mobilização, equipe e equipamentos	Designação da gestão e fiscalização	Eventos extraordinários e de força maior
Fornecimento e qualidade dos materiais	Disponibilidade orçamentária e programação financeira	Condições físicas ocultas não identificáveis por vistoria ordinária
Produtividade e cumprimento do cronograma	Decisões e autorizações administrativas	Interferências entre sistemas quando houver contribuição de ambas as partes
Segurança do trabalho e do canteiro	Entrega dos documentos sob sua responsabilidade	Alterações formalmente determinadas e seus efeitos
Qualidade e conformidade da execução	Análise tempestiva das solicitações regularmente instruídas	Tratamento das divergências técnicas comunicadas antes da execução
Gerenciamento de resíduos	Recebimento e verificação do objeto	Mitigação de eventos capazes de afetar diversas frentes
Proteção do patrimônio e de terceiros	Fiscalização e conferência das medições	Atualização e acompanhamento da matriz
Correção dos vícios e defeitos da obra	Manutenção preventiva após o recebimento	Avaliação de condições supervenientes
Entrega da documentação técnica final	Procedimentos institucionais para a futura destinação do imóvel	Preservação do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses legais

- 19.15. A distribuição apresentada não impedirá a apuração específica da causa de cada evento. Quando houver concorrência de condutas, omissões ou causas, a responsabilidade deverá ser atribuída proporcionalmente aos efeitos comprovados e às obrigações assumidas por cada parte.

Atualização e governança da matriz

- 19.16. A matriz deverá ser revisada sempre que surgirem novos riscos ou quando ocorrer alteração relevante na probabilidade, no impacto, nos controles ou na responsabilidade inicialmente estabelecida. A atualização será formalizada no processo de acompanhamento contratual e deverá preservar a legislação, o equilíbrio econômico-financeiro e as condições originalmente pactuadas.
- 19.17. Os indicadores, níveis de serviço, prazos de resposta e penalidades somente serão exigíveis quando estiverem expressamente estabelecidos no edital, no contrato ou em instrumento formal integrante da contratação. Sua aplicação deverá considerar a gravidade do fato, a responsabilidade da parte, os danos produzidos, o contraditório, a ampla defesa e a proporcionalidade.

- 19.18. A matriz deverá funcionar como ferramenta de prevenção, governança e tomada de decisão, contribuindo para a redução de atrasos, retrabalhos, disputas, pagamentos indevidos e falhas de desempenho. Seu objetivo final será assegurar que a reforma e a ampliação da Escola Municipal Cristo Rei sejam executadas com qualidade, segurança, previsibilidade, controle de custos e adequada proteção do interesse público.

20. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 20.1. O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega ou execução, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Projeto Básico e na proposta.
- 20.2. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Projeto Básico e na proposta, devendo ser substituído no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 20.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade executados e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 20.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 20.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 20.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 20.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

21. DOS CRITÉRIOS PARA PAGAMENTO

- 21.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma da seção anterior, prorrogáveis por igual período.
- 21.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 21.2.1. O prazo de validade;
 - 21.2.2. A data da emissão;
 - 21.2.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 21.2.4. O período respectivo de execução do contrato;
 - 21.2.5. O valor a pagar; e
 - 21.2.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 21.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o

- contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.
- 21.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação das certidões de regularidade junto à Receita Federal do Brasil/Previdência, Trabalhistas, FGTS, Estado (dívida ativa e tributos), Município (dívida ativa e tributos), nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 21.5. Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 21.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 21.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 21.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal.
- 21.9. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme item anterior.
- 21.10. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 21.11. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 21.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 21.12.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 21.13. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

22. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 22.1. O contratante deverá proporcionar todas as condições necessárias para que a contratada execute a reforma e a ampliação da Escola Municipal Cristo Rei em conformidade com o contrato, o Projeto Básico, os projetos aprovados, o Memorial Descritivo, a planilha orçamentária, o cronograma físico-financeiro e os demais documentos técnicos integrantes da contratação.
- 22.2. O contratante deverá disponibilizar à contratada, em tempo adequado, os projetos, especificações, planilhas, memoriais, documentos técnicos, informações e esclarecimentos necessários à execução do objeto. Os documentos disponibilizados deverão estar devidamente aprovados pelas áreas competentes e compatibilizados entre si, especialmente

- quanto às soluções estruturais, arquitetônicas, elétricas, hidrossanitárias, de cobertura, impermeabilização, acessibilidade e prevenção contra incêndio.
- 22.3. Compete ao contratante providenciar a liberação e a disponibilização das áreas necessárias à execução dos serviços, assegurando condições de acesso ao imóvel e às respectivas frentes de trabalho. Eventuais restrições, ocupações, interferências ou impedimentos existentes deverão ser previamente identificados e comunicados à contratada.
- 22.4. O contratante deverá emitir a Ordem de Serviço após a formalização do contrato, a confirmação da disponibilidade orçamentária e financeira, a designação dos agentes responsáveis pelo acompanhamento e o atendimento das demais condições necessárias ao início regular da execução.
- 22.5. Antes da emissão da Ordem de Serviço, o contratante deverá designar formalmente o gestor do contrato, o fiscal técnico, o fiscal administrativo e os respectivos substitutos, indicando suas atribuições e assegurando que possuam qualificação compatível com a natureza e a complexidade da obra.
- 22.6. O contratante deverá acompanhar e fiscalizar a execução por meio dos agentes formalmente designados, sem que essa atuação reduza ou afaste a responsabilidade da contratada pela qualidade, segurança, conformidade e integridade dos serviços executados.
- 22.7. A fiscalização técnica deverá verificar a conformidade dos serviços com os projetos, as especificações, o Memorial Descritivo, a planilha orçamentária, o cronograma e as normas aplicáveis. Deverá também acompanhar as etapas sujeitas a encobrimento, os materiais empregados, os procedimentos executivos, os testes, os ensaios, a produtividade e a correção das não conformidades.
- 22.8. O contratante deverá assegurar que as etapas estruturais, impermeabilizações, instalações embutidas, cobertura e demais serviços que ficarão ocultos sejam inspecionados antes de seu fechamento. As liberações deverão ser registradas no diário de obra, em relatório de fiscalização ou em outro documento apropriado.
- 22.9. O contratante deverá analisar, em prazo compatível com o cronograma, as solicitações, consultas técnicas, pedidos de esclarecimento e comunicações apresentados pela contratada. As respostas deverão ser formalizadas e indicar de maneira clara a decisão ou orientação aplicável.
- 22.10. Quando forem identificadas divergências, omissões ou incompatibilidades entre os documentos técnicos, o contratante deverá promover a análise pelos profissionais responsáveis e emitir solução formal antes da execução da parcela afetada. A contratada não deverá ser orientada a prosseguir com base em determinações exclusivamente verbais ou sem definição técnica suficiente.
- 22.11. O contratante deverá convocar a contratada para reunião inicial de execução, na qual serão apresentados os responsáveis pela gestão e fiscalização, os canais oficiais de comunicação, os procedimentos de medição, os controles de qualidade, os documentos exigidos, os riscos prioritários, os critérios de recebimento e as demais regras de acompanhamento.
- 22.12. O contratante deverá manter comunicação formal com a contratada durante toda a vigência, podendo utilizar correspondência, sistema eletrônico, correio eletrônico institucional, notificações, atas, relatórios e outros meios que permitam comprovar o conteúdo, a data e o recebimento das comunicações.
- 22.13. Compete ao contratante registrar as ocorrências relacionadas à execução, incluindo atrasos, falhas, desconformidades, paralisações, alterações, riscos materializados, orientações técnicas e providências determinadas. Os registros deverão indicar os fatos constatados, os responsáveis e os prazos definidos para regularização.

- 22.14. O contratante deverá notificar formalmente a contratada sempre que forem identificados serviços defeituosos, materiais inadequados, descumprimento do cronograma, falhas de segurança, documentação incompleta ou qualquer outra desconformidade. A notificação deverá estabelecer prazo compatível com a gravidade e a complexidade da correção.
- 22.15. Quando houver risco à segurança das pessoas, à estabilidade da edificação, ao patrimônio público ou à qualidade da obra, o contratante poderá determinar a interrupção da atividade ou da frente de serviço afetada até que sejam eliminadas as condições de risco, sem prejuízo da apuração das responsabilidades.
- 22.16. O contratante deverá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços, materiais, equipamentos ou sistemas executados em desacordo com os documentos da contratação. A rejeição deverá ser tecnicamente motivada e comunicada à contratada, que ficará obrigada a realizar a correção, substituição ou reexecução correspondente.
- 22.17. Compete ao contratante conferir as medições apresentadas pela contratada, verificando a correspondência entre os quantitativos declarados, os serviços efetivamente executados, os registros fotográficos, as memórias de cálculo, o diário de obra, os ensaios e as demais evidências de execução.
- 22.18. O contratante somente deverá atestar serviços efetivamente executados, inspecionados, documentados e aceitos. Serviços incompletos, rejeitados, não comprovados ou realizados em desacordo com os projetos e especificações não poderão ser incluídos na medição para fins de pagamento.
- 22.19. Havendo controvérsia sobre parte da medição, o contratante deverá avaliar e processar a parcela incontroversa, quando possível, mantendo a parcela contestada suspensa até a conclusão da análise e a adoção das medidas necessárias.
- 22.20. O contratante deverá receber as notas fiscais ou instrumentos de cobrança, verificar sua correspondência com as medições aprovadas e promover a liquidação e o pagamento das despesas nos prazos e condições estabelecidos no contrato, desde que atendidas as exigências administrativas, fiscais e documentais.
- 22.21. Os pagamentos deverão observar o cronograma físico-financeiro, o efetivo avanço da obra, a disponibilidade orçamentária e financeira e os procedimentos previstos na legislação. Nenhum pagamento deverá ser realizado por serviço não executado, não comprovado ou não aceito.
- 22.22. O contratante deverá providenciar os empenhos e os demais atos de execução orçamentária necessários ao cumprimento das obrigações financeiras, bem como manter programação compatível com o desenvolvimento da obra e com as medições previstas.
- 22.23. Compete ao contratante acompanhar a manutenção das condições de habilitação e regularidade da contratada durante a execução, solicitando os documentos fiscais, trabalhistas, previdenciários, profissionais e demais comprovantes exigidos no contrato.
- 22.24. O contratante deverá analisar os pedidos de alteração contratual, prorrogação, suspensão, reequilíbrio econômico-financeiro, reajuste ou revisão apresentados pela contratada. A decisão deverá ser precedida de instrução técnica, orçamentária, financeira e jurídica, conforme a natureza do pedido.
- 22.25. As alterações de projetos, especificações, quantitativos, métodos executivos ou prazos determinadas pelo contratante deverão ser formalmente justificadas e autorizadas. Quando produzirem repercussão financeira ou temporal, deverão ser previamente avaliadas e formalizadas pelo instrumento adequado.

- 22.26. O contratante deverá comunicar à contratada, com a antecedência possível, qualquer decisão administrativa capaz de alterar o acesso às áreas, interromper serviços, modificar a sequência das atividades ou produzir impactos no cronograma.
- 22.27. Caso seja determinada paralisação ou suspensão, o contratante deverá registrar a data, o motivo, as condições de preservação da obra, as responsabilidades e os requisitos para retomada. Os efeitos sobre o prazo e o custo deverão ser analisados conforme a causa e a alocação dos riscos.
- 22.28. O contratante deverá acompanhar os marcos do cronograma físico-financeiro previstos para 30, 60, 90, 120, 150 e 210 dias, comparando o avanço planejado com o efetivamente executado e adotando providências quando forem constatados atrasos, baixa produtividade ou risco de descumprimento do prazo.
- 22.29. Quando necessário, o contratante deverá exigir da contratada plano de recuperação do cronograma, contendo o diagnóstico das causas, a reorganização das frentes de trabalho, o reforço da equipe e dos equipamentos, o cronograma de suprimentos e as medidas destinadas à recomposição dos marcos contratuais.
- 22.30. O contratante deverá acompanhar os riscos previstos na matriz da contratação, registrar a materialização de eventos e adotar as providências sob sua responsabilidade. Os riscos novos ou alterados deverão ser analisados e incorporados ao acompanhamento, sem modificação informal das condições contratuais.
- 22.31. Compete ao contratante adotar as providências necessárias à obtenção das autorizações, licenças, aprovações ou manifestações institucionais que sejam de responsabilidade do Município, observada a distribuição de obrigações estabelecida nos documentos da contratação.
- 22.32. O contratante deverá assegurar que as decisões sobre a futura utilização institucional e educacional do imóvel sejam conduzidas em procedimento próprio, não atribuindo à contratada responsabilidades relativas à implantação, autorização ou funcionamento da instituição educacional que não integrem expressamente o objeto da obra.
- 22.33. O contratante deverá realizar o recebimento provisório após a comunicação de conclusão apresentada pela contratada, mediante inspeção detalhada dos serviços, testes dos sistemas, conferência da limpeza, verificação dos acabamentos e análise da documentação entregue.
- 22.34. As pendências identificadas no recebimento provisório deverão ser registradas em termo ou relatório, com indicação clara dos serviços a corrigir, dos documentos a complementar e dos prazos concedidos à contratada.
- 22.35. O recebimento definitivo somente deverá ocorrer após a correção das pendências, a aprovação dos testes e a entrega completa dos projetos atualizados, registros “as built”, manuais, certificados, garantias, laudos, ART ou RRT, relatórios, diário de obra e demais documentos exigidos.
- 22.36. O contratante deverá recusar o recebimento definitivo enquanto existirem falhas críticas de segurança, sistemas sem funcionamento comprovado, serviços inacabados, defeitos relevantes ou documentos indispensáveis à operação e à manutenção da edificação.
- 22.37. Após o recebimento, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à conservação da edificação, observando os manuais, as orientações técnicas e o plano de manutenção. A ausência de manutenção adequada poderá comprometer o desempenho dos sistemas e as garantias fornecidas.
- 22.38. Durante o período de garantia, o contratante deverá registrar e comunicar formalmente à contratada os vícios, defeitos ou falhas identificados, permitindo sua avaliação e acompanhando as providências até a efetiva correção.

- 22.39. O contratante deverá fornecer à contratada as informações necessárias ao cumprimento das obrigações de garantia, assegurar o acesso às áreas afetadas e verificar a adequação dos reparos, testes e recomposições realizados.
- 22.40. Compete ao contratante aplicar as glosas e as sanções administrativas cabíveis quando constatado descumprimento contratual, observando a gravidade da conduta, a responsabilidade da contratada, os danos produzidos, a proporcionalidade, o contraditório e a ampla defesa.
- 22.41. O contratante deverá responder às solicitações de informações formuladas pelos órgãos de controle, manter o processo devidamente instruído e preservar os documentos e registros relativos ao planejamento, à licitação, à contratação, à execução, às medições, aos pagamentos e aos recebimentos.
- 22.42. Ao final do contrato, o contratante deverá consolidar os registros da execução, verificar o cumprimento das obrigações, controlar as garantias remanescentes e providenciar o encerramento administrativo somente após a conclusão das medidas técnicas, financeiras e documentais cabíveis.

23. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 23.1. O contratado deverá executar integralmente a reforma e a ampliação da Escola Municipal Cristo Rei, em conformidade com o contrato, o Projeto Básico, os projetos aprovados, o Memorial Descritivo, a planilha orçamentária, o cronograma físico-financeiro, a proposta apresentada e os demais documentos integrantes da contratação.
- 23.2. A execução deverá observar as normas técnicas aplicáveis, as exigências de segurança do trabalho, acessibilidade, proteção ambiental, prevenção contra incêndio, legislação profissional e demais regras incidentes sobre as obras e os serviços de engenharia. O contratado responderá pela qualidade, segurança, solidez, funcionalidade, durabilidade e desempenho dos serviços executados.
- 23.3. O contratado deverá fornecer, por sua conta e responsabilidade, toda a mão de obra, os materiais, os equipamentos, as ferramentas, os insumos, os transportes, as instalações provisórias e os demais recursos necessários à execução e à entrega completa do objeto. Os custos correspondentes deverão estar incluídos nos preços contratados, não sendo devido pagamento adicional por recurso ordinariamente necessário ao cumprimento do escopo.
- 23.4. O contratado deverá examinar previamente todos os documentos técnicos disponibilizados e conferir as condições existentes no local, incluindo dimensões, níveis, acessos, interferências, instalações e elementos construtivos que permanecerão na edificação. A conferência deverá ser realizada antes da mobilização e sempre que necessária ao planejamento de determinada frente de trabalho.
- 23.5. Qualquer erro, omissão, incompatibilidade ou divergência identificada nos projetos, memoriais, especificações, quantitativos ou condições do imóvel deverá ser imediatamente comunicada à fiscalização. O contratado deverá suspender a parcela afetada até o recebimento da orientação formal, mantendo em andamento os serviços que não tenham sido atingidos pela ocorrência.
- 23.6. O dever de comunicação não autoriza o contratado a modificar unilateralmente projetos, materiais, métodos executivos, quantitativos, prazos ou condições de execução. Alterações somente poderão ser implementadas após análise e autorização formal da Administração, observados os procedimentos técnicos, orçamentários e jurídicos aplicáveis.
- 23.7. Antes do início dos serviços, o contratado deverá apresentar os registros de responsabilidade técnica exigíveis, a identificação do responsável técnico, a designação formal do preposto e

- os demais documentos necessários à regular mobilização. Os registros deverão permanecer válidos e compatíveis com os serviços efetivamente executados durante toda a contratação.
- 23.8. O contratado deverá manter responsável técnico legalmente habilitado para acompanhar a execução da obra, com presença e disponibilidade compatíveis com a natureza e a complexidade das atividades. Sua substituição dependerá de comunicação prévia e apresentação de profissional com qualificação equivalente ou superior, sem prejuízo da continuidade dos trabalhos.
- 23.9. Também deverá manter preposto no local da obra, com poderes suficientes para representá-lo perante a Administração, receber comunicações, prestar esclarecimentos e adotar providências relacionadas à execução. A ausência do preposto não poderá ser utilizada para justificar atraso, descumprimento de determinação ou falta de resposta às solicitações da fiscalização.
- 23.10. O contratado deverá disponibilizar equipe em quantidade e qualificação compatíveis com o volume, a complexidade e o prazo dos serviços. A mobilização deverá contemplar engenheiros, encarregados, profissionais especializados, operários e demais trabalhadores necessários ao adequado desenvolvimento das frentes de execução.
- 23.11. Quando a produtividade se mostrar insuficiente, o contratado deverá reforçar a equipe, ampliar a disponibilidade de equipamentos, reorganizar as frentes e adotar outras providências necessárias à recuperação do cronograma. Essas medidas não gerarão direito a pagamento adicional quando destinadas a corrigir falha de planejamento ou mobilização atribuível ao contratado.
- 23.12. O contratado deverá elaborar e apresentar o planejamento executivo da obra, contendo a sequência das atividades, a organização das frentes, a programação dos materiais e equipamentos, os pontos de inspeção e testes, as medidas de segurança e os controles necessários ao cumprimento do cronograma físico-financeiro.
- 23.13. A execução deverá observar os marcos de acompanhamento previstos para 30, 60, 90, 120, 150 e 210 dias. O contratado deverá monitorar o avanço físico, comparar a produção realizada com a programação aprovada e comunicar antecipadamente qualquer evento capaz de comprometer as etapas ou o prazo final.
- 23.14. Constatado atraso ou risco relevante de descumprimento, o contratado deverá apresentar plano de recuperação, contendo as causas do desvio, as medidas corretivas, os recursos adicionais, a redistribuição das equipes, a reorganização das frentes e a programação necessária à recomposição dos marcos contratuais.
- 23.15. A apresentação ou aprovação do plano de recuperação não afastará a responsabilidade do contratado pelo atraso que lhe seja imputável, nem implicará alteração automática dos prazos, dos preços ou das demais condições contratadas.
- 23.16. O contratado deverá instalar, organizar e manter o canteiro de obras, providenciando as estruturas provisórias, a sinalização, o isolamento, o controle de acesso, a iluminação, a proteção dos materiais e as condições sanitárias e de segurança necessárias. O canteiro deverá permanecer limpo e organizado durante toda a execução.
- 23.17. O contratado deverá cumprir integralmente a legislação trabalhista e as normas de saúde e segurança do trabalho, fornecendo gratuitamente aos trabalhadores os equipamentos de proteção individual e coletiva adequados. Também deverá promover treinamentos, orientações, inspeções e controles compatíveis com os riscos das atividades desenvolvidas.
- 23.18. A responsabilidade do contratado abrangerá os acidentes e danos decorrentes de ação, omissão, negligência, imprudência, imperícia, falha de supervisão ou descumprimento das normas de segurança por seus empregados, prepostos, fornecedores ou subcontratados.

- 23.19. O contratado deverá proteger os trabalhadores, os agentes públicos, os usuários, os visitantes, os imóveis vizinhos, os bens existentes e terceiros contra os riscos decorrentes da execução. Atividades perigosas deverão ser isoladas, sinalizadas e acompanhadas por profissionais qualificados.
- 23.20. Os materiais, equipamentos, componentes e sistemas empregados deverão ser novos, adequados à finalidade, compatíveis entre si e atender aos padrões de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho definidos nos documentos técnicos. Não serão admitidos materiais usados, reconicionados, danificados, deteriorados ou de procedência desconhecida.
- 23.21. O contratado deverá apresentar, quando solicitado, catálogos, fichas técnicas, certificados, laudos, amostras, notas fiscais, termos de garantia, documentos de procedência e demais elementos necessários à avaliação dos materiais e equipamentos.
- 23.22. A aprovação de amostras ou documentos pela fiscalização não afastará a responsabilidade do contratado pela qualidade e pelo desempenho do produto aplicado. Materiais aprovados documentalmente poderão ser rejeitados quando, no recebimento ou na utilização, apresentarem defeitos, danos, incompatibilidade ou desempenho inferior ao exigido.
- 23.23. As referências comerciais eventualmente constantes dos documentos técnicos deverão ser compreendidas como parâmetros do padrão pretendido. A substituição por produto equivalente dependerá da demonstração objetiva de equivalência quanto às características dimensionais, funcionais, técnicas, de desempenho, durabilidade, manutenção e garantia, além de autorização formal da fiscalização.
- 23.24. O contratado deverá armazenar, movimentar, proteger e aplicar os materiais conforme as recomendações dos fabricantes e as boas práticas de engenharia. Perdas, danos ou deteriorações decorrentes de armazenamento ou manuseio inadequados serão de sua exclusiva responsabilidade.
- 23.25. As remoções e demolições deverão ser planejadas e executadas de forma controlada, após a verificação das interferências e das condições dos elementos adjacentes. O contratado deverá preservar os componentes que permanecerão na edificação e responder pelos danos provocados por demolição indevida ou ausência de proteção.
- 23.26. As intervenções estruturais deverão ser executadas sob supervisão de profissional habilitado, em conformidade com os projetos e especificações aprovados. Formas, armaduras, concretagens, elementos metálicos, apoios, ligações e demais componentes deverão ser submetidos às inspeções e aos controles tecnológicos aplicáveis.
- 23.27. O contratado não poderá executar concretagens enquanto houver divergência não resolvida acerca da resistência, das dimensões, das armaduras ou de outros parâmetros estruturais. A execução deverá observar a definição formal emitida pela Administração e pelo responsável técnico competente.
- 23.28. Os serviços destinados à correção das patologias deverão alcançar suas causas efetivas. Não serão aceitos tratamentos meramente superficiais de infiltrações, vazamentos, fissuras ou outras manifestações quando a origem estiver relacionada à cobertura, impermeabilização, drenagem, instalações, vedações ou componentes estruturais.
- 23.29. O contratado deverá realizar os testes necessários à comprovação da eficácia dos tratamentos, incluindo testes de estanqueidade, funcionamento, pressão, continuidade, isolamento e outros compatíveis com a natureza do sistema. Os resultados deverão ser registrados e disponibilizados à fiscalização.
- 23.30. As etapas que ficarão ocultas somente poderão ser encobertas após comunicação prévia, inspeção e liberação da fiscalização. O contratado deverá garantir acesso e condições

- adequadas para a conferência de armaduras, impermeabilizações, tubulações, eletrodutos, conexões e demais componentes embutidos.
- 23.31. O fechamento realizado sem inspeção poderá ensejar a abertura, desmontagem ou remoção dos elementos, às custas do contratado, para permitir a verificação da conformidade, sem prejuízo das demais consequências contratuais.
- 23.32. As instalações elétricas e hidrossanitárias deverão ser executadas por profissionais qualificados, de acordo com os projetos e normas aplicáveis. O contratado deverá realizar a identificação dos circuitos, a organização dos quadros, a conferência das conexões e os testes de funcionamento antes da liberação dos ambientes.
- 23.33. O reservatório metálico elevado, os brises, o revestimento em ACM e os demais componentes especiais deverão ser fornecidos, instalados e testados conforme os detalhamentos e requisitos técnicos. O contratado responderá pela estabilidade, fixação, proteção anticorrosiva, estanqueidade, acabamento e funcionamento desses sistemas.
- 23.34. Os requisitos de acessibilidade deverão ser observados em todas as etapas pertinentes. O contratado deverá assegurar a correta execução das circulações, vãos, níveis, pisos, instalações sanitárias, barras de apoio e demais elementos previstos nos projetos.
- 23.35. O contratado deverá preservar os serviços concluídos e protegê-los contra impactos, chuva, umidade, poeira, manchas, corrosão, sobrecargas e danos provocados por atividades posteriores. Qualquer prejuízo aos elementos executados deverá ser integralmente reparado antes da entrega.
- 23.36. A execução deverá ser documentada em diário de obra atualizado, contendo o registro das atividades, das equipes mobilizadas, dos equipamentos, dos materiais, das condições climáticas relevantes, das inspeções, das orientações da fiscalização, das ocorrências e das providências adotadas.
- 23.37. O contratado deverá produzir e apresentar relatórios, registros fotográficos, memórias de cálculo, levantamentos, certificados, ensaios, testes e demais evidências necessárias ao acompanhamento da obra. A documentação deverá ser organizada de modo a permitir a rastreabilidade dos serviços e dos materiais empregados.
- 23.38. As medições deverão refletir exclusivamente os serviços efetivamente executados. O contratado deverá apresentar boletim de medição acompanhado das memórias de cálculo, registros fotográficos, diário de obra e documentos exigidos para a conferência dos quantitativos.
- 23.39. O contratado não poderá incluir nas medições serviços incompletos, rejeitados, não executados, não comprovados ou realizados sem autorização. A apresentação de medição não corresponderá à aceitação automática, permanecendo os quantitativos sujeitos à conferência e à aprovação da fiscalização.
- 23.40. O contratado deverá acatar as determinações da fiscalização e prestar os esclarecimentos solicitados. As ordens recebidas deverão ser cumpridas no prazo estabelecido, exceto quando manifestamente ilegais, tecnicamente impossíveis ou incompatíveis com os documentos contratuais, hipótese em que a divergência deverá ser formalmente comunicada.
- 23.41. O contratado deverá comunicar imediatamente toda ocorrência capaz de comprometer a segurança, a qualidade, o custo, o prazo ou a continuidade da obra. A comunicação deverá conter a descrição do fato, sua localização, a causa provável, os impactos previstos, as evidências disponíveis e as medidas adotadas.

- 23.42. A ocorrência de risco ou impedimento não autorizará a interrupção geral da obra quando houver frentes não afetadas. O contratado deverá manter em andamento as parcelas possíveis e adotar medidas para impedir a propagação dos efeitos.
- 23.43. O contratado deverá cumprir as medidas preventivas, corretivas e de contingência previstas na matriz de riscos, mantendo os registros correspondentes e colaborando com a atualização do gerenciamento dos riscos durante a execução.
- 23.44. As condições climáticas ordinárias e previsíveis deverão ser consideradas no planejamento dos serviços. O contratado deverá proteger os materiais e as áreas executadas, organizar a drenagem provisória e ajustar as frentes de trabalho às condições sazonais.
- 23.45. Os eventos extraordinários ou de força maior deverão ser comunicados e comprovados por documentos, registros técnicos e demonstração do impacto sobre o caminho crítico. Não será admitida prorrogação baseada apenas na ocorrência do evento, sem a comprovação de seus efeitos concretos.
- 23.46. O contratado deverá adotar práticas destinadas ao uso racional de água, energia, materiais e demais recursos, evitando desperdícios e reduzindo os impactos ambientais da obra. Também deverá controlar poeira, ruído, emissões, derramamentos e outras interferências decorrentes da execução.
- 23.47. Os resíduos da construção civil deverão ser segregados, acondicionados, transportados e destinados conforme sua classificação e por agentes e locais autorizados. O contratado deverá apresentar os comprovantes de destinação e aplicar a logística reversa aos materiais e produtos sujeitos a esse procedimento.
- 23.48. Será vedado o abandono, a queima, o enterramento ou o descarte irregular de resíduos. O contratado responderá pelas infrações, multas, danos e custos decorrentes de destinação inadequada realizada por seus empregados, transportadores ou subcontratados.
- 23.49. O contratado responderá integralmente pelos danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência da execução do objeto. Deverá reparar, recompor ou indenizar os prejuízos, sem transferir ao contratante os custos decorrentes de conduta atribuível à sua equipe ou aos agentes sob sua responsabilidade.
- 23.50. O contratado deverá assumir integral responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e demais obrigações decorrentes da execução. A inadimplência dessas obrigações não transferirá ao contratante a responsabilidade por seu pagamento nem poderá onerar o objeto.
- 23.51. Durante toda a vigência, o contratado deverá manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. Qualquer alteração que possa afetar sua regularidade, capacidade técnica, situação econômico-financeira ou condições de execução deverá ser comunicada à Administração.
- 23.52. O contratado não poderá transferir integralmente a execução ou as obrigações assumidas. A subcontratação parcial, quando admitida, dependerá de autorização prévia e deverá observar os limites, as condições e as vedações estabelecidas no Projeto Básico e no contrato.
- 23.53. A subcontratação não afastará a responsabilidade integral do contratado perante a Administração. O contratado responderá pela coordenação, qualidade, segurança, prazos, encargos e atos praticados pelas empresas subcontratadas.
- 23.54. Ao término dos serviços, o contratado deverá realizar a limpeza completa da edificação e das áreas afetadas, retirando entulhos, resíduos, materiais excedentes, equipamentos, instalações provisórias e demais elementos que não integrem o objeto entregue.

- 23.55. Antes da comunicação de conclusão, o contratado deverá realizar a inspeção final, os testes integrados, os ajustes, os retoques e a correção das pendências. A edificação deverá ser apresentada em condições de uso, com os sistemas funcionando e sem falhas aparentes.
- 23.56. O contratado deverá participar das inspeções de recebimento, disponibilizar equipe e equipamentos necessários às verificações e corrigir as pendências registradas nos prazos definidos pela fiscalização.
- 23.57. A comunicação de conclusão não impedirá a rejeição de serviços ou a emissão de termo de pendências. O objeto somente será considerado concluído após a correção das não conformidades, a aprovação dos testes, a limpeza e a entrega integral da documentação técnica.
- 23.58. O contratado deverá entregar, antes do recebimento definitivo, os projetos atualizados e registros “as built”, manuais de operação e manutenção, certificados, termos de garantia, laudos, resultados de ensaios e testes, registros de responsabilidade técnica, diário de obra, relatórios, registros fotográficos e demais documentos exigidos.
- 23.59. O contratado deverá prestar as orientações necessárias à operação e à manutenção dos sistemas instalados, incluindo informações sobre inspeções periódicas, cuidados de uso, acionamento de garantias e procedimentos destinados à preservação da vida útil da edificação.
- 23.60. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade do contratado pela solidez, segurança, qualidade e perfeita execução dos serviços, nem afastará a obrigação de corrigir vícios aparentes ou ocultos que lhe sejam imputáveis.
- 23.61. Durante o período de garantia, o contratado deverá manter canal atualizado para o recebimento das comunicações da Administração, realizar as inspeções necessárias e corrigir, sem ônus adicional, os vícios, defeitos e falhas de desempenho relacionados à execução.
- 23.62. As correções deverão abranger mão de obra, materiais, equipamentos, transporte, desmontagem, reinstalação, testes e recomposição dos acabamentos afetados. A responsabilidade permanecerá até a efetiva solução da ocorrência e sua aceitação pela fiscalização.
- 23.63. O contratado deverá cumprir os prazos estabelecidos para correção das não conformidades, atendimento das ocorrências e prestação das informações solicitadas. O descumprimento das obrigações poderá resultar em glosa, aplicação de sanções, reparação dos danos e demais consequências previstas na legislação e no contrato.
- 23.64. Todas as obrigações deverão ser cumpridas sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa, trabalhista, ambiental, ética, profissional e, quando cabível, penal do contratado, de seus representantes e dos profissionais responsáveis pela execução.

Pedro Afonso/TO, aos 24 de julho de 2026.

Alex Rangel Machado Martins da Silva
Secretário de Desenvolvimento, Urbanismo, Habitação e Obras

**APÊNDICE DO PROJETO BÁSICO
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Reforma e Ampliação da Escola Municipal Cristo Rei

Prefeitura Municipal de Pedro Afonso/TO

Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Urbanismo, Habitação e Obras

DFD nº 223/2026

Pedro Afonso/TO • 2026

IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

Campo	Informação
Unidade requisitante	Prefeitura Municipal de Pedro Afonso, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Urbanismo, Habitação e Obras.
Responsável pela demanda	Alex Rangel Machado Martins da Silva
Data da solicitação	23 de junho de 2026
DFD	DFD nº 223/2026
Autoridade solicitante	Joaquim Martins Pinheiro Filho
Objeto	Execução conjunta da reforma e ampliação da Escola Municipal Cristo Rei, mediante contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia.
Local	Município de Pedro Afonso/TO

O presente Estudo Técnico Preliminar foi elaborado para caracterizar a necessidade administrativa, examinar alternativas de mercado, definir os requisitos essenciais, avaliar riscos e demonstrar a viabilidade da contratação, em consonância com a fase preparatória prevista na Lei nº 14.133/2021.

1. PROBLEMA A SER RESOLVIDO

O Município de Pedro Afonso/TO enfrenta a necessidade de assegurar condições adequadas de segurança, conservação, funcionalidade, salubridade e acessibilidade no imóvel onde se encontra instalada a Escola Municipal Cristo Rei. A edificação apresenta avançado estado de deterioração, com infiltrações, vazamentos, desgaste de revestimentos e pinturas, deficiências nas instalações elétricas, indícios de comprometimento de componentes construtivos e necessidade de avaliação dos elementos estruturais. Também foram identificadas inadequações em ambientes destinados ao desenvolvimento de atividades educacionais e administrativas.

As condições verificadas restringem o uso regular e seguro do imóvel, dificultam o adequado aproveitamento do patrimônio público municipal e podem comprometer a continuidade, a qualidade e a eficiência das atividades institucionais. A deterioração progressiva reduz a capacidade de utilização dos espaços, limita a organização das atividades e aumenta a possibilidade de interdições, danos a equipamentos e inutilização de ambientes.

No âmbito administrativo, a manutenção do imóvel nas atuais condições compromete a gestão eficiente dos bens públicos e favorece o agravamento dos danos. A postergação das providências tende a elevar a complexidade e os custos das futuras intervenções, reduzir a vida útil dos componentes e ampliar os riscos à integridade física dos usuários.

A situação assume maior relevância diante da perspectiva de atribuição de nova destinação educacional ao imóvel, mediante os procedimentos institucionais, administrativos e legais necessários à eventual implantação da Faculdade IESC – Campus Cristo Rei. Nas condições atuais, a edificação não apresenta requisitos físicos suficientes para essa finalidade, especialmente quanto à segurança, acessibilidade, funcionalidade e salubridade.

Caso o problema permaneça sem tratamento, poderá ocorrer agravamento das patologias, ampliação dos custos, perda de funcionalidade, subutilização do patrimônio municipal e retardamento ou inviabilização do uso educacional pretendido. O problema central caracteriza-se, portanto, pela incompatibilidade entre o estado físico atual da edificação e as condições mínimas necessárias à sua utilização segura, eficiente e orientada ao interesse público.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A necessidade decorre das condições físicas do imóvel onde se encontra instalada a Escola Municipal Cristo Rei, que não reúne requisitos suficientes de segurança, funcionalidade, salubridade, acessibilidade e conservação para utilização regular. Entre as deficiências identificadas estão infiltrações, vazamentos, desgaste de revestimentos e pinturas, limitações nas instalações elétricas, necessidade de avaliação estrutural e inadequação de ambientes.

O quadro compromete o aproveitamento eficiente do patrimônio público, restringe a utilização dos espaços e pode limitar ou impedir atividades educacionais e administrativas. Sob o aspecto operacional, pode ocasionar interdições, falhas em sistemas prediais, danos materiais e riscos aos usuários. Sob o aspecto administrativo, dificulta o dever de conservação e pode elevar progressivamente o dispêndio público.

A necessidade possui dimensão social e educacional, pois a inadequação do imóvel pode limitar a ampliação da oferta de oportunidades de formação para a população de Pedro Afonso e região. A ausência de atuação administrativa poderá ampliar os danos, aumentar os custos futuros, reduzir a funcionalidade dos ambientes e retardar a destinação educacional pretendida.

Diante desse contexto, evidencia-se a necessidade de atuação para restabelecer condições adequadas de uso, segurança, funcionalidade, conservação, acessibilidade e salubridade, preservando o patrimônio público e possibilitando sua utilização institucional e educacional. A caracterização não antecipa a solução, mas delimita o resultado público pretendido.

3. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (PCA)

A contratação não se encontra prevista em Plano de Contratações Anual, porque o Município de Pedro Afonso/TO não possui PCA vigente para o exercício correspondente. Essa circunstância deve ser registrada nos autos para assegurar transparência quanto ao enquadramento da demanda no planejamento institucional.

A inexistência de PCA vigente não afasta a necessidade administrativa nem impede, por si só, o prosseguimento da fase preparatória. A Administração deverá demonstrar individualmente a necessidade da contratação, sua compatibilidade com o interesse público, o alinhamento às prioridades institucionais, a viabilidade técnica e a disponibilidade orçamentária.

Nos termos da Lei nº 14.133/2021, a fase preparatória deve compatibilizar-se com o PCA quando elaborado e observar as leis orçamentárias. Na ausência do instrumento, permanece obrigatória a realização do planejamento específico, com motivação, definição da necessidade, avaliação de riscos e compatibilidade com os demais instrumentos administrativos e financeiros.

A ausência do PCA reforça a necessidade de instrução detalhada e transparente, com justificativas suficientes para demonstrar pertinência, oportunidade e interesse público, bem como maior rigor na priorização da demanda, na programação dos atos preparatórios e na avaliação dos impactos orçamentários.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Requisitos técnicos

- Execução com base em projetos, memoriais, especificações, planilha orçamentária, cronograma e demais documentos aprovados pela Administração.
- Abrangência das intervenções necessárias à recuperação, adequação e ampliação da edificação, incluindo estrutura, cobertura, instalações, revestimentos, acessibilidade, segurança e áreas externas.
- Emprego de materiais novos, adequados, compatíveis e com qualidade suficiente para assegurar durabilidade e desempenho.
- Tratamento das causas de infiltrações e vazamentos, sem limitação a reparos superficiais.
- Intervenções estruturais somente mediante avaliação técnica e responsabilidade de profissional habilitado.
- Especificações funcionais e de desempenho, sem direcionamento a marca ou fornecedor.

4.2 Requisitos operacionais e de execução

- Vistoria técnica e conferência das condições existentes antes do início dos serviços.
- Sequência executiva tecnicamente adequada, prevenindo retrabalhos e danos aos serviços concluídos.
- Manutenção de responsável técnico habilitado e registros de responsabilidade exigíveis.
- Rastreabilidade por diário de obra, registros fotográficos, relatórios, medições, testes e controle dos materiais.
- Organização das frentes para reduzir interferências em atividades existentes.
- Canteiro limpo, sinalizado, isolado e com gestão regular dos resíduos.

4.3 Requisitos de desempenho e qualidade

- Restabelecimento das condições de segurança, funcionalidade, salubridade, acessibilidade e conservação.
- Funcionamento integrado e seguro dos sistemas prediais.
- Instalações elétricas e hidrossanitárias testadas e adequadas.
- Revestimentos e acabamentos com aderência, uniformidade, alinhamento e acabamento compatíveis.
- Aceitação condicionada à conformidade com projetos, normas, testes, medições e critérios objetivos.
- Correção de todas as não conformidades antes do recebimento definitivo.

4.4 Garantia, manutenção, requisitos legais e sustentabilidade

- Garantias compatíveis com a natureza dos serviços, materiais e sistemas.
- Correção, sem ônus adicional, de vícios decorrentes de execução inadequada ou material não conforme.
- Entrega de manuais, certificados, projetos atualizados e orientações de manutenção.
- Observância da Lei nº 14.133/2021, legislação profissional, normas técnicas, segurança do trabalho, acessibilidade, prevenção contra incêndio e exigências dos órgãos competentes.
- Uso racional de água, energia e materiais; redução de desperdícios; destinação ambientalmente adequada de resíduos.
- Requisitos de habilitação e capacidade técnica proporcionais à complexidade, preservando isonomia e competitividade.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Foram examinadas alternativas disponíveis para atender à necessidade, sem direcionamento prematuro. A análise considerou aplicabilidade, forma de execução, vantagens, desvantagens e maturidade de mercado.

Alternativa	Descrição	Aplicabilidade	Vantagens	Desvantagens	Maturidade
Solução 1 – Execução conjunta por empresa especializada	Contratação única para execução coordenada da reforma e ampliação, com mão de obra, materiais, equipamentos e responsabilidade técnica.	Aplicável às intervenções interdependentes na mesma edificação.	Responsabilidade centralizada; cronograma único; economia de escala; menor risco de incompatibilidade.	Concentração do risco; necessidade de projetos completos; exige fiscalização multidisciplinar.	Elevada
Solução 2 – Execução parcelada por etapas ou especialidades	Divisão em lotes ou contratos para cobertura, estrutura, instalações, acessibilidade, acabamentos e demais parcelas.	Aplicável quando houver autonomia técnica e capacidade de coordenação de múltiplos contratos.	Maior participação de especialistas; flexibilidade orçamentária; priorização de etapas.	Mais interfaces, custos repetidos, risco de descontinuidade e dificuldade de responsabilização.	Elevada
Solução 3 – Execução direta pela Administração	Realização com servidores, estrutura, equipamentos e meios próprios, com aquisições e apoios pontuais.	Mais adequada a reparos simples, condicionada à comprovação de capacidade interna.	Controle direto e aproveitamento de recursos próprios.	Alta dependência de pessoal e equipamentos; risco de baixa produtividade; ausência de garantia empresarial.	Média
Solução 4 – Projetos e diagnósticos separados da execução	Contratação prévia de levantamentos, laudos, projetos, orçamento e cronograma, seguida da contratação da obra.	Aplicável quando a Administração ainda não possui documentação técnica suficiente.	Maior precisão do escopo, custos e prazos; redução de alterações durante a obra.	Mais de um procedimento e maior duração da preparação.	Elevada
Solução 5 – Parceria ou transferência de recursos	Articulação com outros entes ou instituições por convênio, cooperação ou repasse.	Possível diante da finalidade educacional, dependendo de oportunidade concreta.	Compartilhamento de custos e apoio técnico.	Dependência de terceiros, prazos incertos e complexidade de prestação de contas.	Média
Solução 6 – Imóvel temporário e preservação emergencial	Realocação provisória das atividades e execução de medidas mínimas de isolamento e conservação.	Aplicável como contingência quando o uso atual não for seguro.	Redução imediata da exposição dos usuários e maior liberdade para a obra.	Não resolve definitivamente o problema e pode gerar despesas simultâneas.	Elevada como contingência

6. MAPA COMPARATIVO DAS SOLUÇÕES

Critério	Solução 1	Solução 2	Solução 3	Solução 4	Solução 5	Solução 6
Custo estimado	Elevado, com ganhos de escala	Variável, com repetição de custos	Incerto, depende da estrutura interna	Projetos + execução, maior precisão	Potencial compartilhamento	Moderado/elevado e temporário
Eficiência	Alta	Média	Baixa a média	Alta	Média	Alta como contingência
Qualidade	Alta com projetos e fiscalização	Alta por especialidade, mas com interfaces	Variável	Alta	Variável	Não resolve a recuperação
Prazo	Médio	Médio a longo	Variável	Médio a longo	Incerto	Curto para realocação
Gestão e fiscalização	Mais simples, um contrato	Complexa, vários contratos	Muito exigente internamente	Média	Complexa e compartilhada	Média
Riscos	Concentrados, porém controláveis	Interfaces e descontinuidade elevadas	Capacidade interna e produtividade	Atraso na etapa de projetos	Dependência de terceiros	Provisório tornar-se permanente
Sustentabilidade	Alta com gestão integrada	Média/alta	Variável	Alta desde o projeto	Variável	Baixa a média
Compatibilidade com a necessidade	Alta	Média a alta	Baixa a média	Alta	Média	Baixa como solução definitiva

A execução conjunta apresenta melhor desempenho na coordenação, simplicidade relativa de gestão, economia de escala e capacidade de entrega integral. O parcelamento amplia a competição por especialidade, porém aumenta interfaces e riscos. A execução direta depende de capacidade não comprovada. A contratação prévia de projetos é relevante como etapa preparatória, mas não resolve isoladamente a necessidade. Parcerias dependem de terceiros, e o imóvel temporário é medida de contingência.

A comparação considera custo global, prazo, riscos, manutenção, sustentabilidade, capacidade administrativa e aderência ao interesse público. A alternativa de menor custo inicial não necessariamente representa a solução mais vantajosa ao longo do ciclo de vida.

7. JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

A solução escolhida é a execução conjunta da reforma e da ampliação por empresa especializada. A decisão decorre da interdependência dos serviços e da necessidade de coordenar estrutura, cobertura, impermeabilização, instalações, acessibilidade, revestimentos, acabamentos e ampliação em uma sequência técnica única.

A contratação integrada sob responsabilidade operacional centralizada reduz sobreposições, retrabalhos, conflitos entre executores e indefinição de responsabilidades. Também favorece um cronograma global, uniformidade dos controles de segurança, centralização das garantias e maior rastreabilidade das medições e correções.

Sob o ponto de vista econômico, a solução tende a proporcionar melhor relação custo-benefício global, reduzindo repetição de custos de mobilização, canteiro, administração local, transporte, equipamentos e estruturas provisórias. A economicidade decorre ainda da prevenção do agravamento das patologias e da redução de reparos sucessivos.

A solução possui viabilidade técnica pela existência de mercado especializado e é administrativamente adequada porque reduz a quantidade de contratos e interfaces. Suas limitações, como concentração do risco e exigência de projetos completos, serão controladas por documentação técnica suficiente, habilitação proporcional, fiscalização contínua, cronograma detalhado, medições por resultado e gestão de riscos.

A escolha não foi arbitrária: resultou da análise das alternativas, considerando custos, benefícios, riscos, prazo, capacidade administrativa, sustentabilidade e resultados esperados, estando alinhada aos princípios do planejamento, eficiência, economicidade, vantajosidade e interesse público.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA

A solução compreende a execução conjunta da reforma e da ampliação da Escola Municipal Cristo Rei por empresa especializada, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, insumos, responsabilidade técnica e recursos necessários à realização integral das intervenções previstas nos documentos técnicos.

8.1 Planejamento e preparação

- Levantamento cadastral e dimensional; diagnóstico das patologias; avaliação estrutural e das instalações; projetos e compatibilização; memoriais, orçamento e cronograma; licenças e aprovações; planejamento da desocupação ou convivência com a obra; designação da gestão e fiscalização.

8.2 Implantação e execução

- Mobilização e canteiro; isolamento e sinalização; serviços preliminares; demolições; recuperação estrutural; correção de infiltrações; cobertura; instalações; acessibilidade; revestimentos; pintura; ampliação; testes, limpeza e entrega.
- Execução conforme cronograma e sequência técnica, com tratamento das causas antes dos acabamentos.
- Registros por diário de obra, fotografias, relatórios, medições, testes e controle de materiais.

8.3 Operação e utilização

Após o recebimento, a edificação será utilizada em atividades institucionais, educacionais e administrativas, com funcionamento seguro das instalações, acesso adequado, ambientes liberados e integração aos processos municipais de patrimônio, manutenção e segurança.

8.4 Manutenção, suporte e garantia

A conservação dependerá de manutenção preventiva e corretiva, inspeção de cobertura, calhas, impermeabilização, instalações, esquadrias, pinturas, acessibilidade e áreas externas. Durante a garantia, vícios e defeitos deverão ser registrados e comunicados à contratada. A Administração deverá guardar projetos, manuais, certificados e registros.

8.5 Descontinuidade, substituição e descarte

Os sistemas possuem vidas úteis distintas. A substituição futura deverá basear-se em inspeções, desempenho, segurança e custo de manutenção. Materiais removidos deverão ser segregados, reaproveitados, reciclados, submetidos à logística reversa ou destinados a unidades autorizadas, conforme sua natureza.

O resultado esperado é uma edificação recuperada, ampliada e apta ao uso, com condições adequadas de segurança, funcionalidade, acessibilidade, salubridade, conservação e desempenho.

9. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES

O DFD apresenta o objeto de forma global, consolidado em 1 serviço, sem discriminar quantidades individuais de materiais, áreas, instalações ou componentes. A quantidade preliminar corresponde a uma intervenção completa em uma única edificação.

Lote 01					
Item	Descrição	Und	Qnt	R\$ Unid.	R\$ Total
1	Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para a realização de reforma e ampliação da Escola Cristo Rei, visando atender às demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Urbanismo, Habitação e Obras do município de Pedro Afonso/TO.	SV	1	R\$ 1.546.739,67	R\$ 1.546.739,67
Valor Total				R\$ 1.546.739,67	

10. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO

A contratação não será parcelada. Os serviços apresentam interdependência técnica, operacional e funcional. Intervenções em cobertura, impermeabilização, estrutura, instalações, acessibilidade, revestimentos, pintura e ampliação possuem interfaces e dependem de sequência executiva coordenada.

A fragmentação poderia gerar incompatibilidades, retrabalhos, sobreposição de frentes, atrasos em cadeia, duplicação de custos indiretos, perda de garantias e dificuldade de responsabilização. A contratação única favorece cronograma global, unidade funcional, centralização das garantias e entrega integrada da edificação.

Embora o parcelamento possa ampliar a participação de fornecedores especializados, o mercado possui empresas aptas a coordenar o conjunto da obra. A competitividade será preservada por requisitos proporcionais, aceitação de experiências equivalentes, ausência de exigências territoriais e ampla publicidade.

A decomposição detalhada dos serviços na planilha orçamentária permanece obrigatória para fins de transparência, medição e controle. Essa decomposição não se confunde com parcelamento contratual. A decisão deverá ser reavaliada se os projetos identificarem parcelas efetivamente autônomas e economicamente vantajosas.

11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

O resultado central é disponibilizar uma edificação pública recuperada e ampliada, apta a atividades educacionais e administrativas, com sistemas construtivos e instalações em condições adequadas de funcionamento.

Categoria	Resultados esperados	Indicadores/metasp
Eficiência administrativa	Execução coordenada; responsabilidade centralizada; rastreabilidade; redução de processos sucessivos.	100% dos serviços previstos concluídos; 100% da documentação final entregue.
Economicidade	Redução de reparos recorrentes, desperdícios e custos de mobilização; maior vida útil.	Monitorar variação contratual, retrabalho, serviços extraordinários e gastos de manutenção.
Qualidade	Eliminação ou controle das patologias; instalações testadas; ambientes funcionais.	100% dos sistemas abrangidos testados; zero pendência crítica no recebimento.
Redução de riscos	Menor exposição a falhas elétricas, infiltrações, interdições e acidentes.	Zero não conformidade crítica e zero ambiente liberado sem segurança.
Melhoria operacional	Ampliação da área funcional e redução de interrupções por falhas prediais.	100% dos ambientes previstos liberados após aceite.
Impacto ao cidadão	Preservação do patrimônio e criação de condições para ampliação da infraestrutura educacional.	Imóvel disponibilizado para finalidade institucional após os procedimentos cabíveis.
Sustentabilidade	Gestão de resíduos, materiais duráveis, eficiência hídrica e energética.	100% dos resíduos controlados com destinação comprovada; zero descarte irregular.

As metas numéricas que dependam de área, número de usuários, ambientes ou orçamento deverão ser complementadas após os levantamentos e projetos. O monitoramento ocorrerá por relatórios de fiscalização, medições, termos de recebimento, testes, garantias e registros de manutenção.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

Categoria	Providências
Administrativas	Consolidar escopo; confirmar prioridades e recursos; elaborar documentos da contratação; definir regime, julgamento, medição, pagamento e recebimento; atualizar riscos.
Técnicas	Realizar levantamentos, diagnósticos, avaliação estrutural e das instalações; elaborar e compatibilizar projetos; preparar memoriais, orçamento, cronograma e licenças.
Orçamentárias	Confirmar dotação, fontes, saldo, programação financeira e compatibilidade do desembolso com o cronograma.
Estruturais e operacionais	Definir desocupação, retirar ou proteger mobiliário, delimitar áreas, acessos e canteiro, disponibilizar utilidades e comunicar usuários.
Gestão e fiscalização	Designar gestor, fiscal técnico e fiscal administrativo; definir atribuições; garantir acesso aos documentos; realizar capacitação quando necessária.
Fluxos internos	Definir canal oficial, aprovação de materiais, ordens de serviço, medições, não conformidades, alterações, reuniões e acionamento da garantia.
Recebimento e operação	Inspecionar, testar, corrigir pendências, receber documentação, liberar ambientes e instituir plano de manutenção preventiva.

A sequência lógica será: levantamentos e projetos; escopo e orçamento; confirmação de recursos; documentos da contratação; licitação; designação de gestor e fiscais; preparação do imóvel; execução e fiscalização; testes e recebimento; implantação da manutenção.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não foram identificadas, nos documentos disponíveis, contratações correlatas ou interdependentes formalmente vigentes ou comprovadamente planejadas. A futura implantação da Faculdade IESC – Campus Cristo Rei é finalidade institucional projetada, sem contrato ou instrumento de cooperação comprovado.

Objeto/atividade	Classificação	Situação	Relação/impacto
Contratos de reforma/manutenção da Escola Cristo Rei	Correlata	Não identificados	Poderiam gerar sobreposição; deve ser confirmada a inexistência.
Convênio para futura finalidade educacional	Correlata	Não apresentado	Pode influenciar requisitos, sem dependência comprovada.
Mobiliário e equipamentos	Correlata	Não informada	Complementará a utilização e deve ser compatibilizada com os projetos.
Rede lógica e tecnologia	Correlata	Não informada	Deve ser coordenada com projetos elétricos e arquitetônicos.
Diagnósticos, laudos e projetos	Potencialmente interdependente	Situação não comprovada	Indispensáveis se não puderem ser produzidos internamente.
Orçamento e memórias de cálculo	Interdependência técnica	Não apresentados	Necessários à licitação e ao controle.
Licenças e aprovações	Interdependência administrativa	Não informadas	Podem condicionar etapas e ocupação.
Fiscalização ou apoio técnico	Potencialmente interdependente	Não informada	Avaliar conforme capacidade interna.
Manutenção posterior	Correlata	Não informada	Preserva os resultados no ciclo de vida.

Antes da licitação, a Administração deverá consultar registros de contratos, convênios, atas e processos para prevenir sobreposição, duplicidade de despesa e conflitos de escopo. Caso não disponha de documentação técnica suficiente, a contratação desses serviços deverá anteceder a obra.

14. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE E POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

14.1 Critérios de sustentabilidade

- Quantificação precisa, redução de perdas, armazenamento adequado e uso racional de água, energia e materiais.
- Prioridade a materiais duráveis, adequados ao clima, de baixa manutenção e com reposição disponível.
- Eficiência energética por iluminação natural, setorização, luminárias eficientes e dimensionamento adequado.
- Eficiência hídrica por dispositivos economizadores, controle de vazamentos, testes e drenagem correta.
- Gestão dos resíduos da construção civil, com segregação, acondicionamento, transporte e destinação regular.
- Logística reversa para lâmpadas, pilhas, baterias, eletroeletrônicos, óleos e embalagens abrangidas.
- Comprovação da origem legal de madeira, agregados e demais insumos sujeitos a controle.

- Controle de poeira, ruído, emissões, derramamentos e proteção do solo e da drenagem.
- Critérios objetivos e verificáveis nos documentos da contratação, sem restrição indevida à competição.

14.2 Impactos e medidas mitigadoras

Atividade	Impacto potencial	Medidas preventivas/mitigadoras
Demolições e retiradas	Entulho, poeira e ruído	Demolição planejada, segregação, umidificação e retirada periódica.
Transporte	Emissões, ruído e sujeira	Rotas, cargas cobertas, manutenção e limpeza das vias.
Armazenamento	Perdas e contaminação	Áreas cobertas, proteção do piso e controle de estoque.
Uso de água e energia	Consumo excessivo	Medição, correção de vazamentos e desligamento fora de uso.
Pintura e químicos	Emissões e resíduos perigosos	Produtos adequados, ventilação, armazenamento seguro e destinação específica.
Instalações elétricas	Resíduos de cabos, lâmpadas e componentes	Segregação e logística reversa.
Concretagem e argamassa	Sobras e águas de lavagem	Quantificação adequada e área própria de lavagem.
Movimentação de solo	Erosão e carreamento	Contenção, cobertura, estabilização e proteção das redes pluviais.
Operação de máquinas	Ruído, fumaça e vazamentos	Manutenção, bandejas de contenção e resposta a derramamentos.
Uso futuro	Consumo contínuo de água e energia	Instalações eficientes, manutenção e orientação aos usuários.

Indicadores recomendados: 100% dos resíduos sujeitos a controle com destinação comprovada; zero descarte irregular; zero queima de resíduos; 100% dos produtos de logística reversa devolvidos; zero vazamento no recebimento; zero pendência ambiental crítica.

15. MATRIZ DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

A avaliação utiliza probabilidade e impacto em escala de 1 a 5. O score corresponde ao produto $P \times I$: 1–4 baixo; 5–9 médio; 10–16 alto; 17–25 crítico.

ID	Fase	Risco	Causa	Consequência	P	I	Score	Nível	Prevenção	Contingência	Responsável
R01	Planejamento	Diagnóstico incompleto das patologias	Vistorias superficiais e ausência de laudos	Serviços insuficientes, retrabalho e custos adicionais	4	5	20	Crítico	Inspecções, ensaios e avaliação estrutural	Suspender frente, investigar e revisar projeto	Equipe de planejamento/engenharia
R02	Planejamento	Projetos incompletos ou incompatíveis	Levantamento insuficiente e falta de compatibilização	Conflitos, retrabalho e alterações	4	5	20	Crítico	Projetos completos e revisão interdisciplinar	Revisão técnica e reprogramação	Projetistas/equipe técnica
R03	Planejamento	Quantitativos inadequados	Memórias frágeis ou erros	Insuficiência de recursos ou desperdício	4	4	16	Alto	Vincular quantitativos aos projetos e revisar	Recalcular e ajustar legalmente	Orçamentista
R04	Planejamento	Orçamento incompatível	Referências desatualizadas	Licitação deserta, sobrepreço ou inxequibilidade	3	5	15	Alto	SINAPI atualizado, BDI e custos locais	Atualizar orçamento e edital	Orçamentista
R05	Planejamento	Recursos insuficientes	Saldo ou programação não confirmados	Paralisação e atraso de pagamento	3	5	15	Alto	Confirmar dotação e fluxo financeiro	Reprogramar ou suspender início	Orçamento/finanças
R06	Planejamento	Prazo incompatível	Cronograma sem dependências reais	Atrasos e perda de qualidade	3	4	12	Alto	Cronograma por frentes e sazonalidade	Reforço de recursos e reprogramação	Equipe técnica
R07	Planejamento	Licenças tardias	Mapeamento insuficiente	Atraso ou impedimento de ocupação	3	4	12	Alto	Mapear e protocolar previamente	Reordenar atividades	Unidade demandante
R08	Seleção	Proposta	Desconto	Baixa qualidade,	4	5	20	Crítico	Análise	Diligência,	Agente/equipe técnica

ID	Fase	Risco	Causa	Consequência	P	I	Score	Nível	Prevenção	Contingência	Responsável
		inexequível	excessivo e análise superficial	abandono e paralisação					detalhada de exequibilidade	medidas contratuais e continuidade	
R09	Seleção	Empresa sem capacidade efetiva	Atestados pouco aderentes	Baixa produtividade e falhas	3	5	15	Alto	Análise técnica dos atestados e equipe	Reforço, sanções ou extinção	Agente/gestor
R10	Execução	Atraso na mobilização	Falta de equipe e equipamentos	Postergação do cronograma	3	4	12	Alto	Plano de mobilização e comprovação da equipe	Plano de recuperação e medidas contratuais	Gestor/fiscal
R11	Execução	Serviços em desacordo	Supervisão deficiente	Defeitos, insegurança e retrabalho	4	5	20	Crítico	Inspecções por etapa e aprovação de materiais	Suspender e exigir correção	Fiscal técnico
R12	Execução	Materiais inferiores	Substituição não autorizada	Vida útil reduzida e falhas	3	5	15	Alto	Conferir fichas, certificados e amostras	Rejeitar e substituir	Fiscal técnico
R13	Execução	Persistência de infiltrações	Tratamento superficial ou execução deficiente	Reaparecimento das patologias	4	5	20	Crítico	Diagnóstico da causa e testes de estanqueidade	Reabrir, corrigir origem e recompor	Fiscal/projetista
R14	Execução	Condições ocultas	Deterioração encoberta	Paralisação, revisão e aumento de custos	3	5	15	Alto	Sondagens e inspecções prévias	Isolar, laudar e definir solução	Fiscal/projetista
R15	Execução	Acidente ou exposição de usuários	Isolamento e segurança insuficientes	Lesões, paralisação e responsabilização	3	5	15	Alto	Plano de segurança, EPI/EPC e controle de acesso	Interromper, atender emergência e revisar	Contratada/fiscal
R16	Execução	Baixa produtividade	Equipe insuficiente	Atraso e aumento de custos indiretos	4	4	16	Alto	Acompanhar efetivo e produtividade	Reforço de equipe e plano de recuperação	Gestor/fiscal
R17	Execução	Medições superiores ao executado	Conferência inadequada	Dano ao erário	3	5	15	Alto	Medição em campo e evidências	Suspender pagamento e corrigir	Fiscal/gestor
R18	Execução	Alterações frequentes de escopo	Projetos deficientes e pedidos tardios	Aumento de custo e atraso	4	4	16	Alto	Consolidar necessidades e proibir mudanças informais	Formalizar apenas ajustes indispensáveis	Gestor/equipe técnica
R19	Execução	Destinação irregular de resíduos	Falta de segregação e controle	Dano ambiental e sanções	3	4	12	Alto	Plano de resíduos e comprovantes	Suspender descarte e regularizar	Fiscal/contratada
R20	Recebimento	Vícios e pendências relevantes	Inspecção superficial	Liberação insegura	3	5	15	Alto	Inspecção, testes e lista de pendências	Não receber até correção	Comissão/fiscal
R21	Recebimento	Documentação final ausente	Controle deficiente	Dificuldade de manutenção e garantia	3	4	12	Alto	Lista documental e controle progressivo	Reter recebimento definitivo	Gestor/patrimônio
R22	Operação	Ausência de manutenção preventiva	Falta de plano e recursos	Redução da vida útil e retorno das patologias	4	5	20	Crítico	Plano de manutenção e orçamento anual	Inspecção geral e correção priorizada	Patrimônio/manutenção
R23	Operação	Garantia não acionada	Falta de registro e controle	Custos indevidos para a Administração	3	4	12	Alto	Controle de prazos e canal de chamados	Notificar e adotar medidas	Gestor/patrimônio
R24	Operação	Uso inadequado ou sobrecarga	Ocupação diferente da prevista	Falhas e risco aos usuários	3	4	12	Alto	Definir capacidade e orientar usuários	Restringir uso e avaliar tecnicamente	Unidade usuária

Riscos críticos: diagnóstico incompleto, projetos incompatíveis, proposta inexequível, execução em desacordo, persistência de infiltrações e ausência de manutenção preventiva. As estratégias prioritárias são reduzir incertezas antes da licitação, analisar exequibilidade, fiscalizar serviços antes do encobrimento, realizar testes e instituir plano de manutenção.

A matriz deverá ser revista após os laudos e projetos, antes do edital, após a seleção, na reunião inicial, quando houver alterações relevantes, antes do recebimento e no início da operação.

16. ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (SLA) – DIRETRIZES DE DESEMPENHO

O SLA estabelece indicadores objetivos para acompanhar prazo, produtividade, qualidade, segurança, documentação, sustentabilidade e garantia. Para obras, a disponibilidade é aferida pela mobilização das frentes e presença da equipe, e não por uptime tecnológico.

Código	Indicador	Meta mínima	Meta ideal	Unidade	Fonte	Periodicidade
KPI-01	Cumprimento do cronograma físico	≥ 90%	100%	%	Cronograma, diário e medições	Mensal
KPI-02	Desvio acumulado do cronograma	≤ 10 p.p.	≤ 5 p.p.	p.p.	Cronograma x avanço físico	Mensal
KPI-03	Resposta a ocorrência emergencial	≤ 2 h	≤ 1 h	horas	Comunicação oficial	Por ocorrência
KPI-04	Correção de não conformidade alta	≤ 3 dias úteis	≤ 2 dias úteis	dias	Registro de NC	Por ocorrência
KPI-05	Taxa de não conformidade	≤ 5%	≤ 2%	%	Inspeções e checklists	Mensal
KPI-06	Índice de retrabalho	≤ 3%	≤ 1%	%	Ordens de correção e medições	Mensal
KPI-07	Conformidade dos materiais	≥ 98%	100%	%	Fichas, certificados e inspeções	Por entrega
KPI-08	Disponibilidade da equipe técnica	≥ 95%	100%	%	Diário e presença	Semanal/mensal
KPI-09	Frete programadas em atividade	≥ 90%	100%	%	Planejamento semanal	Semanal
KPI-10	Inspeções sem falha crítica de segurança	100%	100%	%/ocorrências	Inspeções de segurança	Continua
KPI-11	Documentos entregues no prazo	≥ 95%	100%	%	Protocolo e relatórios	Mensal
KPI-12	Conformidade das medições	≥ 97%	100%	%	Medições e campo	Por medição
KPI-13	Obrigações ambientais atendidas	≥ 95%	100%	%	Inspeções e comprovantes	Mensal
KPI-14	Aprovação na primeira inspeção	≥ 95%	100%	%	Testes e termos	Por etapa
KPI-15	Atendimento crítico em garantia	início ≤ 4 h	imediato	horas	Registro de chamados	Por ocorrência

Classificação geral: excelente quando todas as metas ideais são atendidas sem ocorrência crítica; adequado quando as metas mínimas são atendidas; insuficiente quando há descumprimento isolado; grave quando há reincidência ou atraso relevante; crítico quando houver risco à segurança, paralisação injustificada, fraude em medição, abandono ou falha que comprometa o objeto.

Em caso de descumprimento, poderão ser adotadas notificação, plano de ação, reforço de equipe, substituição de material ou profissional, suspensão da frente, rejeição da medição, glosa vinculada ao serviço não executado ou rejeitado, sanções e demais medidas previstas, assegurado o devido processo. O índice global não poderá neutralizar ocorrência crítica.

A contratada deverá monitorar os indicadores, manter registros, corrigir não conformidades e atender à garantia. A Administração deverá disponibilizar documentos e áreas, acompanhar medições, classificar ocorrências, responder solicitações, registrar causas não imputáveis à contratada e aplicar consequências proporcionais.

17. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Com base nas análises desenvolvidas, conclui-se que a contratação destinada à execução conjunta da reforma e da ampliação da Escola Municipal Cristo Rei é tecnicamente necessária,

operacionalmente adequada e plenamente viável, por apresentar correspondência direta com o problema identificado e com os resultados de interesse público pretendidos.

O levantamento de mercado demonstrou a existência de alternativas, e a execução conjunta por empresa especializada foi considerada a de maior aderência, em razão da interdependência das intervenções, da possibilidade de cronograma integrado, da centralização das responsabilidades e do potencial de economia de escala.

A solução possui viabilidade técnica pela existência de mercado especializado e viabilidade administrativa pela redução de interfaces e contratos. A vantajosidade econômica deve ser examinada pelo custo global do ciclo de vida, considerando redução de retrabalhos, reparos emergenciais, duplicação de mobilizações e agravamento das patologias.

Os riscos identificados são controláveis mediante diagnóstico adequado, projetos compatibilizados, orçamento detalhado, análise da exequibilidade, fiscalização técnica, testes de aceitação, gestão das garantias e manutenção preventiva.

A declaração de viabilidade não afasta as providências necessárias antes da licitação: conclusão ou validação dos levantamentos, laudos, projetos, memoriais, planilha orçamentária, cronograma, licenças, disponibilidade orçamentária e designação dos responsáveis pela gestão e fiscalização.

Diante do exposto, DECLARA-SE que a contratação é PLENAMENTE VIÁVEL, recomendando-se o regular prosseguimento da fase preparatória, com a elaboração dos documentos técnicos subsequentes e o atendimento das condicionantes necessárias à segura instauração do procedimento de contratação.

18. APROVAÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar deverá ser submetido à análise e aprovação da autoridade competente e, quando necessário, atualizado para incorporar os resultados dos levantamentos, projetos, orçamento e demais documentos técnicos elaborados na continuidade da fase preparatória.

Pedro Afonso/TO, aos 24 de julho de 2026.

Alex Rangel Machado Martins da Silva
Secretário de Desenvolvimento, Urbanismo, Habitação e Obras

ANEXO II - MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA PM-PA Nº 015/2026

PROCESSO PM-PA Nº 223/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para a realização de reforma e ampliação da Escola Cristo Rei, visando atender às demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Urbanismo, Habitação e Obras do município de Pedro Afonso/TO.

De um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO/TO**, inscrito no CNPJ 02.070.589/0001-20, sediado na Rua Getúlio Vargas, número 400, Centro, CEP 77.710-000, Pedro Afonso/TO, site: www.pedroafonso.to.gov.br, neste ato representado pelo senhor JOAQUIM MARTINS PINHEIRO FILHO, brasileiro, casado, inscrita no CPF 527.510.681-00, na qualidade de Prefeito Municipal, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a pessoa jurídica, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, telefone, e-mail, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), inscrito no CPF, tendo em vista o que consta no PROCESSO PM-PA Nº 223/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA PM-PA Nº 015/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para a realização de reforma e ampliação da Escola Cristo Rei, visando atender às demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Urbanismo, Habitação e Obras do município de Pedro Afonso/TO, nas condições estabelecidas no Projeto Básico.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Projeto Básico;

1.2.2. O Edital da Licitação;

1.2.3. A Proposta do contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3. O regime de execução é o de empreitada por preço global.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de contados do(a), na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Projeto Básico, anexo a este Contrato.

MATRIZ DE RISCO:

3.1.1. Conforme constante no Projeto Básico, anexo I do edital.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite e nas condições elencadas no Projeto Básicos, anexo I do Edital, parte integrante deste instrumento.

4.1.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação, abaixo discriminada:

4.1.1.1. Gestão da execução da obra.

4.1.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.2. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.3. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.4. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil

com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.4.1. O CONTRATADO deverá apresentar, ao longo da vigência contratual, sempre que solicitada, a documentação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização previsto no § 1º do art. 4º do Decreto nº 8.538, de 2015;

4.4.2. O CONTRATADO deverá substituir a subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o CONTRATANTE, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada; e

4.4.3. O CONTRATADO será responsável pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação.

4.4.4. Os empenhos e pagamentos referentes às parcelas subcontratadas serão destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Projeto Básico, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.1.1. O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais elaboradas com base no SINAPI do mês janeiro do ano de 2026.

- 7.2.** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.4.1.** Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 7.5.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8.** O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1.** São obrigações do Contratante:
- 8.2.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4.** Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.
- 8.5.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

- 8.6.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.7.** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.8.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.9.** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.10.** Cientificar o órgão de representação judicial do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.11.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.12.** A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.13.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.
- 8.14.** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.15.** Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.16.** Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 8.17.** Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- 8.18.** Exigir do Contratado que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:
- A.** "as built", elaborado pelo responsável por sua execução;
 - B.** Comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;

- C. Laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;
- D. Carta "habite-se", emitida pela prefeitura; e
- E. Certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;

8.19. Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

8.20. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

8.21. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.22. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos,

ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

9.9. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.10. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- A.** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- B.** Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- C.** Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- D.** Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- E.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.11. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

- 9.12.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.13.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.14.** Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.15.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.16.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.17.** Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.18.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.19.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.20.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.21.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.22.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.23.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não

seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.24. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.25. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.

9.26. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.

9.27. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.

9.28. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

9.29. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.

9.30. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.

9.31. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

9.32. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.

9.33. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

9.34. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.

9.35. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

9.36. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de

funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

9.37. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

9.38. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de:

- A.** Manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;
- B.** Supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;
- C.** Florestas plantadas; e
- D.** Outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

9.39. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

- A.** Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;
- B.** Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e legislação correlata;
- C.** Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria nº 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA nº 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória; e

9.39.1. Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, o Contratado deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

9.40. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

9.40.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

9.40.2. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

9.40.2.1. Resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.

9.40.2.2. Resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.

9.40.2.3. Resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

9.40.2.4. Resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

9.40.3. Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

9.40.4. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o Contratado comprovará, sob pena de multa, que todos os

resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

9.41. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

9.41.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

9.41.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata.

9.42. Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

9.43. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

9.44. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

9.45. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, na modalidade **XXXXXX**, em valor correspondente a 1% (um por cento) do valor total do contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- A.** Der causa à inexecução parcial do contrato;
- B.** Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- C.** Der causa à inexecução total do contrato;
- D.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- E.** Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- F.** Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- G.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- H.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I.** Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- II.** Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- III.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

- 1)** Moratória de 0,02% (dois centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
- 2)** Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - a)** O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 3)** Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 3% a 8% do valor do Contrato.
- 4)** Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 5% a 10% do valor do Contrato.
- 5)** Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 3% a 8% do valor do Contrato.
- 6)** Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 2% a 5 % do valor do Contrato.
- 7)** Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 2% a 6% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- A.** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- B.** As peculiaridades do caso concreto;
- C.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- D.** Os danos que dela provierem para o Contratante;
- E.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- A.** Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- B.** Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

12.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- **Órgão:** Prefeitura Municipal de Pedro Afonso
- **Unidade Orçamentária:** Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Urbanismo, Habitação e Obras
- **Programa:** Recapeamento Asfáltico
- **Ação:** 02.08.15.451.0014.1.042
- **Elemento de Despesa:** 4.4.90.51
- **Fonte de Recursos:**
 - 1.500.0000.000000 – Recursos próprios (contrapartida municipal)
 - 1.701.0000.000000 – Recursos de transferências da União

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da comarca de Pedro Afonso/TO, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Pedro Afonso/TO, [dia] de [mês] de 2026.

Representante legal do **CONTRATANTE**

Representante legal do **CONTRATADO**

TESTEMUNHAS:

1-

2-

ANEXO III – MODELO PROPOSTA DE PREÇOS

À
PREFEITURA MUNICIPAL PEDRO AFONSO/TO.
SETOR DE LICITAÇÕES

Processo: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA PM-PA Nº 015/2026

Prezados,

Pelo presente instrumento, vimos apresentar nossa Proposta Escrita, relativa ao objeto do CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA PM-PA Nº 015/2026, bem como as informações, especificações e as condições abaixo discriminadas:

1. Identificação da Licitante:

- Razão Social:
- Inscrição CNPJ:
- Inscrição Estadual ou Municipal:
- Endereço Completo:
- Nº Telefone, e-mail:

2. Dados bancários:

- Banco, Nº Agência, Nº Conta Corrente:

3. Identificação do Representante Legal:

- Nome Completo:
- Inscrição CPF:
- Nº Celular, e-mail:

4. Objeto:

- Constitui o objeto da presente Proposta: Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para a realização de reforma e ampliação da Escola Cristo Rei, visando atender às demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Urbanismo, Habitação e Obras do município de Pedro Afonso/TO.

5. Formação do Preço:

R\$ (valor por extenso)

6. Validade da Proposta:

- A presente Proposta Escrita é válida por 60 (sessenta) dias, contados da data da sua apresentação.

7. Condições Gerais da Proposta:

- Nos preços estão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- O objeto cotado atende todas as exigências do Edital e seus anexos, relativas à especificação e características, inclusive técnicas e que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas.
- O prazo de execução do objeto será o indicado no Termo de Referência.
- O local de execução do objeto será o indicado no Termo de Referência.

_____, em ____ de _____ de 2026.

(ASSINATURA, CARIMBO E CNPJ)

OBSERVAÇÕES:

- Utilizar papel timbrado da licitante;
- Identificar o signatário e utilizar carimbo padronizado da empresa

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÕES UNIFICADAS

À
PREFEITURA MUNICIPAL PEDRO AFONSO/TO.
SETOR DE LICITAÇÕES

Processo: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA PM-PA Nº 015/2026

Prezados,

A Empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede no _____ por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, inscrito(a) do CPF nº _____, através deste, **declara que;**

1. Que atente aos requisitos de habilitação:

- Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

2. Não emprega menor de idade:

- Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3. De observância dos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal:

- Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4. Se for o caso, que cumpre as exigências de reserva de cargos:

- Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5. Que não emprega servidor público:

- Não tem vínculo com os servidores público do município de Pedro Afonso bem como não tem grau de parentesco.

6. Se for o caso, que se enquadra como ME ou EPP:

- Esta empresa está enquadrada como MICROEMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE, declara, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

_____, em _____ de _____ de 2026.

(ASSINATURA, CARIMBO E CNPJ)

OBSERVAÇÕES:

- Utilizar papel timbrado da licitante;
- Identificar o signatário e utilizar carimbo padronizado da empresa